

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N.º 263

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 11 DE NOVEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n.º 1.095, que autoriza a criação de uma caixa beneficente na brigada policial.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n.º 5.021, que abre credito especial ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decretos ns. 5.029 e 5.030, creando brigadas de guardas nacionaes nos Estados de S. Paulo e Pernambuco.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 14 de outubro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, e de Contabilidade.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação — Contracto para as obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfândega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAÇÃO E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.º 1.095-DE 9 DE NOVEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital.

Art. 2.º A instituição a que se refere o artigo antecedente será constituída com o desconto da importância de um dia de soldo em cada mez dos officiaes e praças da mesma brigada, 20 % das multas impostas por fal-

tas disciplinares e quaesquer donativos particulares ou legaos, e seus fins serão os mesmos da existente no Corpo do Bombeiros desta Capital.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 5.021-DE 3 DE NOVEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 380.000\$, para supprir as deficiencias que se verificarem na consignação da verba 11ª destinada á revisão da rede e novas canalizações, para o fim de attender ao supprimento de aguas aos suburbios da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na n.º XXII, alinea a, do art. 22 da lei n.º 957, de 30 de dezembro de 1902, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 380.000\$, para supprir as deficiencias que se verificarem na consignação da verba 11ª destinada á «Revisão da rede e novas canalizações», para o fim de attender ao supprimento de aguas aos suburbios da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N.º 5.029-DE 9 DE NOVEMBRO DE 1903

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Mogy-Mirim, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n.º 431, de 14 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. — Fica creada na guarda nacional da comarca de Mogy-Mirim, no Estado de S. Paulo, uma brigada de cavallaria, com a designação de 49ª, a qual se constituirá de dois regimentos, sob ns. 97 e 98, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N.º 5.030 -DE 9 DE NOVEMBRO DE 1903

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Ipojuca, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n.º 431, de 14 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional do municipio de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria, com a designação de 83ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 247, 248 e 249, e um do da reserva, sob n.º 83, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n.º 1.095, desta data, autorizando-me a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital, tenho a honra de devolver dois dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903, 15º da Republica. — FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª Seção — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, affm de ser presente a esta Camara, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional autorizando o mesmo Presidente a crear e regular, sem onus para os cofres publicos, uma caixa beneficente na Brigada Policial desta Capital.

Stylo e fraternidade. — Dr. J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente:

Concedeu-se a molacha de distincção de 2ª classe ao capitão de artilharia do exército Raphael Clemente e Telles Pires, que salvou, em setembro de 1899, a vida de Manoel Machado Neto, por occasião de uma enchente do rio Paro, no Estado do Rio Grande do Sul;

Foi nomeado, de accordo com o art. 7º das disposições transitórias do regulamento

approvado pelo decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, o Dr. Tibúrcio Valeriano Peçigueiro do Amaral, lente em disponibilidade da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para o lugar de lente da cadeira de chimica medica da mesma faculdade.

— Por outro da mesma data, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Teffê

29ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-ajudantes de ordens, José Hermida e José Candido Carneiro da Cunha.

85º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Heleodoro Cordova;

Tenente-secretario, Tito Cirillo Bentes; Tenente-quartel-mestre, Eduardo José Pereira Serzedello.

1ª companhia — Capitão, Eutychie Labor da Izel Rodrigues;

Alferes, Cyrillo Antonio da Rocha.

2ª companhia — Capitão, Joaquim José Ribeiro Frazão;

Tenente, Antonio Alves de Mello.

3ª companhia — Alferes, José Amorim de Oliveira Egas e José Victorio Rodrigues.

4ª companhia — Capitão, Francisco José Ribeiro;

Tenente, João Cicero de Nazareth;

Alferes, João de Lyra Braga e Adrião Accacio Julio da Rocha Lima.

86º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco Antonio de Lima;

Capitão-ajudante, Julio Cesar Batalha;

Tenente-quartel-mestre, João de Senna Camper Junior;

Capitão-cirurgião, David Baruel.

1ª companhia — Capitão, Arsenio Francisco Barbosa;

Tenente, Raymundo Borges do Macedo;

Alferes, Pedro Ribeiro da Silva.

2ª companhia — Alferes, Aarão Alves e Thomé Maia Frazão.

3ª companhia — Capitão, Stellianno Gonçalves de Souza Lopes;

Tenente, João Quintino da Cunha;

Alferes, Leopoldo Manoel da Silva Neves e Francisco Gabriel Conegundes.

4ª companhia — Capitão, Silvino Ferreira da Cruz;

Tenente, Quintino Laurião da Silva;

Alferes, Luiz Beltrão de Oliveira e Philomeno Barreto Junior.

87º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Salustiano Monteiro Chrysostomo Batalha;

Tenente-secretario, Luiz Marinho de Oliveira Sobrinho;

Tenente-quartel-mestre, Torquato Antonio dos Santos;

Capitão-cirurgião, Primo Antonio Marques.

1ª companhia — Tenente, Vicente Ferreira Pimenta;

Alferes, Miguel Lopes da Costa e Isaac Gagy.

2ª companhia — Capitão, Felipe Nery Rodrigues;

Tenente, Manoel Mathias da Silva;

Alferes, Antonio Rodrigues do Oliveira.

3ª companhia — Alferes, Heráclito José de Oliveira Filho e Gaspar José da Cruz Rodrigues.

4ª companhia — Capitão, Serafim dos Anjos Pantoja;

Tenente, Abraham Cohem;

Alferes, Antonio Canuto da Gama e Antonio Angelico Rodrigues Frazão.

29º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Joaquim Rodrigues Martins;

Capitão-ajudante, Jacob Rolff;

Tenente-secretario, Ernesto Joaquim Salazar;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Gonçalves Terço;

Capitão-cirurgião, João Carlos Ribeiro de Lima.

1ª companhia — Capitão, Fortunato Salon Dray;

Tenente Samuel Alves;

Alferes, Martinho José Bonifacio e Agostinho de Oliveira Paz.

2ª companhia — Capitão, Elizio Romão Souza da Gama;

Tenente, Raymundo José dos Santos;

Alferes, Julian, José de Carvalho e Antonio de Brito.

3ª companhia — Capitão, Romualdo José Ribeiro Frazão Panelladi;

Tenente, Luiz da Silva Maia;

Alferes, Gabino Antonio Corrêa.

4ª companhia — Tenente, Fortunato Loredo;

Alferes, José Marcos de Oliveira e Raphael José Siqueira.

Comarca de Manacapurú

22ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Roberto e Alberto Ventura da Conceição

64º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Lazaro da Silva Reis

Capitão-cirurgião, Camillo Lellis da Costa.

1ª companhia — Capitão, Elvino Lauriano Alves da Silva.

2ª companhia — Capitão, Abraão Carlos Salamech;

Alferes, Candido Antonio da Silva e Antonio Pio de Souza.

3ª companhia — Capitão, Octavio Fraire;

Tenente, Manoel Raymundo Cordeiro;

Alferes, Martinho José dos Santos e Egidio José da Encarnação.

4ª companhia — Alferes, Sabino José da Encarnação e Adrião José da Encarnação.

65º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Saul Abtibal.

1ª companhia — Tenente, Zacharias Ventura da Conceição;

Alferes, José Ribeiro Guimarães e Felipe José Pereira.

3ª companhia — Tenente, Domiciano Gomes de Oliveira.

4ª companhia — Alferes, Jeronymo de Assumpção Nogueira e Antonio Rosa Pereira.

66º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Gonçalo Marques da Rocha;

Capitão-cirurgião, Jacob Essuey.

1ª companhia — Capitão, Cleto Barroso Pereira;

Tenente, Fortunato R. Farache;

Alferes, Manoel José da Fonseca Corrêa e Antonio Vilhena da Costa.

2ª companhia — Alferes, Carolino Francisco dos Santos e Manoel Francisco das Chagas.

3ª companhia — Capitão, Joaquim de Moraes Castro;

Tenente, Aniceto Pereira do Brito Filho;

Alferes, Raymundo Pereira do Brito.

4ª companhia — Capitão, Aniceto Pereira do Brito;

Alferes, Vicente Ferreira de Aranjo e Pedro Thomaz dos Santos.

22º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Odorico Luiz Coelho;

Tenente-quartel-mestre, Moysés Benarras; Capitão-cirurgião, Antonio Barroso Pereira.

1ª companhia — Tenente, Manoel Francisco Soares;

Alferes, Manoel Leão Gonçalves.

2ª companhia — Tenente, Manoel Cavalcanti de Vasconcellos.

3ª companhia — Capitão, Manoel Victorino da Cunha;

Alferes, Antonio de Oliveira Pedreira e Ladisláo Moraes Nogueira.

4ª companhia — Capitão, Antonio da Motta Roberto;

Alferes, Manoel Vieira de Souza e David Essuey.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Soure

187º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, o major Arthur Bezerra de Moraes Rocha.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Assaré

32º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Rodrigues da Silva.

Comarca de S. Bernardo das Russas

131º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Miguel Vieira de Mello;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Andrade Noronha Pitombeira.

1ª companhia — Capitão, Leoncio José Herculino da Cunha;

Tenente, Olympio da Silva Machado;

Alferes, Manoel Secundino de Assis.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Ipojuca

83ª brigada de infantaria

Estado-maior — Coronel-commandante, João de Souza Leão.

Capitães-assistentes, José Cezar de Menezes Cysneiros e Aldorico de Salles Fonseca;

Capitães-ajudantes de ordens, José de Salles Fonseca e Decio Salles Fonseca;

Major-cirurgião, Dr. Leonardo Cavalcanti de Albuquerque.

247º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Felipe Salles;

Major-fiscal, Marcellino José Ribeiro;

Capitão-ajudante, Manoel de Mesquita Wanderley;

Tenente-secretario, Arthur Nogueira Lima;

Tenente-quartel-mestre, José Luiz Jorge Salles;

Capitão-cirurgião, José Paschoal Carvalho Rabello.

1ª companhia — Capitão, Augusto Carlos da Boa Viagem;

Tenente, Domicio Florippes de Barros;

Alferes, José Gomes do Rego Cavalcanti;

2ª companhia — Capitão, José Octaviano de Souza;

Tenente, Manoel do Rego Barros;

Alferes, Manoel Thomaz de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Arthur Coutinho;

Tenente, João Vicente Pinheiro;

Alferes, Manoel Rodrigues da Cunha.

4ª companhia — Capitão, José Arthur de Faria;

Tenente, Manoel Martins de Barros e Silva;

Alferes, Francisco Pedro da Silva.

248º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Joaquim Monteiro da Cruz;

Major-fiscal, Modesto de Moraes Pinheiro;
Capitão-ajudante, Thomaz da Cantuaria Oliveira;
Tenente-secretario, Joaquim Eloy Carneiro Leão;
Tenente-quartel-mestre, Clementino do Rego Barros;
Capitão-cirurgião, Lourenço Cesar de Menezes Cysneiros.
1ª companhia—Capitão, Manoel de Miranda Varejão;
Tenente, Mariano Adolpho de Araujo Mello;
Alferes, Rufino José da Fonseca.
2ª companhia—Capitão, Armano Jorge Salles;
Tenente, Domingos da Costa Albuquerque;
Alferes, José Rodrigues Sette.
3ª companhia—Capitão, Salvador Mendes Martins;
Tenente, José Timotheo Pereira Bastos;
Alferes, Manoel de Souza Leão.
4ª companhia—Capitão, Luiz de Barros Wanderley;
Tenente, Francisco Deodato de Souza;
Alferes, Gonçalo de Souza Leão.

249º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Santino do Rego Barros;
Major-fiscal, Antonio Ferreira de Carvalho;
Capitão-ajudante, Ermirio do Rego Barros;
Tenente-secretario, Adolpho do Rego Barros;
Tenente-quartel-mestre, Antonio de Souza Leão;
Capitão-cirurgião, Manoel de Barros Wanderley.
1ª companhia—Capitão, Eugenio Rodrigues Sette;
Tenente, Joaquim Julio Bezerra;
Alferes, João Baptista do Nascimento.
2ª companhia—Capitão, Miguel Archunjo de Albuquerque;
Tenente, Antonio Luiz Soares;
Alferes, Francisco Bellarmino da Rocha.
3ª companhia—Capitão, Joaquim Leal de Souza Pontes;
Tenente, Cicero Jorge Salles;
Alferes, Alfredo da Siqueira Cavalcanti.
4ª companhia—Capitão, Francisco de Souza Leal;
Tenente, Adolpho de Souza Leão Faro;
Alferes, Amaro José dos Prazeres.

Município de Gamela

35º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, José Joaquim de Miranda Henriques.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Mogimirim

122ª brigada de infantaria

Coronel comandante, o major David Baptista da Silva Pariz.
Estado-maior — Capitães-assistentes, João José Corrêa Paranhos e Pedro Braga;
Capitães-ajudantes de ordens, Procopio Rangel e Claudio Celestino de Toledo Soares;
Major-cirurgião, o capitão Bento Alves Lima.

364º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o capitão Francisco Antonio de Andrade;
Major-fiscal, Francisco Domingues de Magalhães;
Capitão-ajudante, Sebastião de Souza Franco;
Tenente-secretario, José Manoel de Godoy Barreto;
Tenente-quartel-mestre, João Firmino de Souza;
Capitão-cirurgião, Prosciliano Ribeiro Pinto.
1ª companhia—Capitão, Carlos Braga de Faria;

Tenente, Quirino Semeghini;
Alferes, João Estevão de Souza e Lourenço Franco de Campos Netto.
2ª companhia — Capitão, Francisco Pinto Adorno;
Tenente, Evaristo Pio da Costa;
Alferes, Amador Franco Bueno e Carlos Franco Bueno.
3ª companhia — Capitão, Alvaro José de Camargo;
Tenente, André de Castro;
Alferes, Felipe Gonçalves de Mattos e Itagiba Teixeira de Barros.
4ª companhia—Capitão, Albano Ferreira Canto;
Tenente, Floriano Ferreira de Camargo;
Alferes, Manoel Galvão de Camargo e José Felippini.

335º batalhão de infantaria

Estado-maior—Comandante, o tenente-coronel João Franco de Godoy;
Major-fiscal, o tenente João Franco Bueno;
Ajudante, o capitão Joaquim de Paula Bueno;
Secretario, o tenente Pedro Franco de Campos;
Tenente quartel-mestre, Alfredo Xavier da Silva;
Capitão-cirurgião, o alferes Hyppolito Teixeira.
1ª companhia—Capitão, Antonio Gonçalves Teixeira;
Tenente, Francisco de Paula Bueno;
Alferes, João Bueno Junior e Antonio de Paula Bueno.
2ª companhia—Capitão, Manoel Franco de Campos;
Tenente, o alferes José Franco de Godoy;
Alferes, Affonso Franco de Campos e Salvador Franco.
3ª companhia—Capitão, Antonio Franco de Godoy;
Tenente, Julio Franco de Godoy;
Alferes, Francisco Franco de Paula e Benedicto de Paula Bueno.
4ª companhia—Capitão, Antonio Francisco de Lima;
Tenente, Manoel de Paula Bueno;
Alferes, João Francisco de Godoy e Amador de Paula Bueno.

365º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Manoel da Silveira;
Major-fiscal, Alfredo Eduardo de Oliveira;
Capitão-ajudante, Francisco Bueno de Moraes;
Tenente-secretario, João Baptista de Alvaranga;
Tenente quartel-mestre, Francisco de França Camargo;
Capitão-cirurgião, João Francisco da Cunha.
1ª companhia — Capitão, Antonio Palhares de Andrade;
Tenente, Aquilino Leite de Souza;
Alferes, Luiz de França Junior e Candido de Moraes Mello.
2ª companhia — Capitão, José Simões de Lima;
Tenente, Alexandre Rices de Camargo;
Alferes, José Pereira de Campos e Francisco Antonio das Chagas.
3ª companhia—Capitão, Antonio da Silva Moreira;
Tenente, Joaquim Gonçalves de Souza;
Alferes, Francisco Gonçalves Vieira e Jacintho da Silva Moreira.
4ª companhia — Capitão, Joaquim Alves Lima;
Tenente, Jeronymo Teixeira Brandão;
Alferes, José Bueno de Moraes e João Pereira de Azevedo e Silva.

122º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel comandante, o capitão José Luiz dos Santos Cruz;
Major-fiscal, Antonio Bueno de Moraes;

Capitão-ajudante, Antonio Antunes de Souza Franco;
Tenente-secretario, Seraphim Candido Rangel;
Tenente quartel-mestre, Pedro Soares de Alvaranga;
Capitão-cirurgião, Francisco Antonio Rodrigues.
1ª companhia—Capitão, Luiz de Campos;
Tenente, Polydoro Pinto de Carvalho;
Alferes, Luiz Ribeiro de Lima e Leopoldo Cyríaco Ladeira.
2ª companhia—Capitão, Ernesto Chiarini de Hugbo;
Tenente, Francisco de Paula Certain;
Alferes, João Antonio Corrêa, João Theodoro Vieira.
3ª companhia—Capitão, Francisco Franco de Godoy Sobrinho;
Tenente, Candido Carlos de Almeida e Silva;
Alferes, Bento Pereira de Campos e José Ignacio de Souza.
4ª companhia—Capitão, Antonio de Freitas Villalva;
Tenente, Albino Rodrigues;
Alferes, Antonio de Souza Franco e Vicente Estanislau Borges.

49ª brigada de cavallaria

Coronel comandante, o major Francisco Netto de Araujo.
Estado-maior — Capitães-assistentes, o tenente Francisco Ferreira Alves e Benjamin Augusto da Silva;
Capitães-ajudantes de ordens, Eugenio Ferreira Alves e Joaquim Xavier de Araujo;
Major-cirurgião, o capitão João Antunes Lima.

97º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Cherubim Candido Rangel;
Major-fiscal, Bento Leite de Camargo;
Capitão-ajudante, João Lourenço Vaz;
Tenente-secretario, Octavio Ferreira Alves;
Tenente-quartel-mestre, Antonio Gonçalves Vieira;
Capitão-cirurgião, Valencio Alves de Barros;
Alferes-veterinario, Gabriel Candido Rangel.
1º esquadrão — Capitão, Joaquim de Andrade Lima;
Tenentes, Joaquim Candido Rangel e João Baptista Rangel;
Alferes, Antonio Augusto Rangel e Francisco de Paula Vaz.
2º esquadrão—Capitão, José Alves Arantes;
Tenentes, Joaquim Theophilo de Mello e Aureliano Borges Pimenta;
Alferes, José Leitão e João Leitão.
3º esquadrão — Capitão, Antonio da Silveira Sobrinho;
Tenentes, Abilio Jupertino de Oliveira e Ignacio Bueno de Oliveira;
Alferes, Antonio Bueno de Oliveira e João Augusto de Oliveira.
4º esquadrão — Capitão, Luiz Antonio do Valle;
Tenentes, Antonio Firmino de Queiroz e Ernesto Diniz;
Alferes, Quirino da Silveira Franco e José Joaquim Vieira Netto.

98º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major José Augusto Ferreira Adorno;
Major-fiscal, o capitão João Augusto de Camargo;
Capitão-ajudante, Pedro Augusto do Amaral Campos;
Tenente-secretario, Constancio Augusto da Silva;
Tenente-quartel-mestre, Venancio Augusto da Silva;
Capitão-cirurgião, Simão Ribas de Avila;

Alferes-veterinario, Benedicto Diogo de Toledo.

1º esquadrão—Capitão, Fortunato Bueno de Moraes;

Tenentes, João Tolentino Machado e Adolpho Augusto da Silva;

Alferes, Lauro Quintino de Brito e Ignacio Bueno de Moraes.

2º esquadrão—Capitão, Francisco Procopio de Brito;

Tenentes, Joaquim Silveira Cruz e Antonio Alves de Siqueira;

Alferes, Diogo Bueno de Moraes e Ignacio de Moraes Bueno.

3º esquadrão—Capitão, Joaquim Pinto Alorno;

Tenentes, José Camillo de Arruda Camargo e Salvador Bueno de Siqueira;

Alferes, Joaquim Adorno Junior e Eugenio Pinto Adorno.

4º esquadrão—Capitão, José Xavier da Silveira;

Tenentes, José Mauricio de Queiroz e Luiz de Godoy Salles;

Alferes, Ermano Alves da Silva e Ezequiel Pinto Adorno.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Palma

199º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Horacio Barbosa de Castro e Silva;

Tenente-quartel-mestre, Sebastião de Assumpção Pereira.

200º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José Antonio Antunes Vieira;

Capitão-ajudante, João Ernesto Pereira de Carvalho;

Tenente-secretario, o alferes Antonio de Souza Brazil.

2ª companhia—Capitão, Olympio Martins do Amaral.

201º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-quartel-mestre, Francisco Candido Ferreira;

Capitão-cirurgião, Manoel Gonçalves Pinheiro.

1ª companhia—Capitão, Manoel Bernardino de Paula.

3ª companhia—Capitão, Antonio Paulo Soares de Azevedo.

4ª companhia—Capitão, Bernardo Ferreira da Matta.

68ª brigada de infantaria

Estado-maior—Coronel-commandante o tenente-coronel José Barbosa de Castro e Silva;

Capitão-ajudante de ordens, Antonio Barbosa de Castro e Silva.

202º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Jacintho de Souza Barros;

Capitão-ajudante, José Nolasco da Silva Bastos.

1ª companhia—Capitão, José Theodoro Ribeiro.

4ª companhia—Capitão, Hilario Francisco Coelho.

203º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Candido Ferreira.

4ª companhia—Capitão, o tenente João Gualberto Angelo de Andrade.

204º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major João Valentim de Gouveia;

Major-fiscal, o capitão Roldão Assenso Pereira Lopes;

Capitão-ajudante, Alfredo Augusto do Amaral;

Tenente-secretario, José Silvestre de Carvalho.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Ignacio;

Tenente, Olympio Tassara de Padua.

4ª companhia—Capitão, Manoel Duarte Maltez.

68º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Evaristo Ernesto Pereira de Moraes;

Major fiscal, Antonio de Oliveira Flores.

1ª companhia—Capitão, Manoel Pinto Valente;

Tenente, Candido Gonçalves Dias.

3ª companhia—Capitão, Vicente Ferreira de Castro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de S. Luiz Gonzaga

51ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, João Carmeliano de Miranda e Manoel Martins Coimbra Filho;

Capitão-ajudante de ordens, Arnobio José Pithan;

Major-cirurgião, Guilherme Fernandes dos Santos.

151º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, João Vieira de Medeiros;

Tenente-secretario, Tranquilino Ribas Pinheiro Machado;

Tenente-quartel-mestre, Venceslau Jacintho Pereira;

1ª companhia—Alferes, Floriano José Moreira Sobrinho.

2ª companhia—Capitão, Avelino Gonçalves dos Santos;

Tenente, Horacio Machado da Silva;

Alferes, Volocino Gonçalves dos Santos e André Rodrigues Coimbra.

3ª companhia—Alferes, Anízio de Camargo e Diogo Ferreira Fraga.

4ª companhia—Capitão, Manoel Raymond da Silva;

Alferes, Manoel Pereira Cardinal e Malacuitas Constante da Silva.

152º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Ribas Pinheiro Machado;

Tenente-quartel-mestre, Vicente Firino do Prado Sobrinho.

1ª companhia—Tenente, Hemeterio Gonçalves de Oliveira Peixoto.

2ª companhia—Tenente, João José Rodrigues de Mello;

Alferes, Deolindo Gonçalves de Oliveira e Laurentino Pereira Ramos;

4ª companhia—Alferes, José Gonçalves Moreira.

153º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Cosme Damiano Pinheiro Machado;

Tenente-secretario, Antonio Brustolony;

Tenente-quartel-mestre, Pedro Alves do Amaral.

1ª companhia—Capitão, Manoel José Martins;

Alferes, Venancio Ribas Pinheiro Machado.

2ª companhia—Capitão, Justo Ferreira Bica.

3ª companhia—Capitão, Ignacio Marques de Moraes;

Tenente, José Francisco Alves do Amaral;

Alferes, Theodorico Barreira e Alfredo Feijó.

4ª companhia—Capitão, Antonio Pinheiro Machado;

Tenente, Horacio Faria;

Alferes, Manoel Eugenio Carpes.

51º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Joaquim Pereira Cardinal;

Tenente-secretario, Sezefredo Avelino Corrêa;

Tenente-quartel-mestre, Anolino Francisco de Lima;

Capitão-cirurgião, José Vieira Marques Primo.

1ª companhia—Tenente, Francisco da Silveira Torres;

Alferes, Bellarmino Francisco de Lima.

2ª companhia—Tenente, João Baptista de Mello;

Alferes, Dinarte Vieira Marques e Alvaro Pinheiro Machado.

3ª companhia—Alferes, Rodolpho de Andrade e Procopio da Silva Nunes.

4ª companhia—Alferes, Manoel Timotheo da Rosa.

156º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João Vieira de Carvalho;

Capitão-ajudante, Vespasiano Fernandes dos Santos.

1ª companhia—Capitão, Sezefredo Antonio da Silveira;

Tenente, Antonio Severiano;

Alferes, Adão Kist Sobrinho e Verissimo José da Rosa.

2ª companhia—Capitão, Napoleão Duarte;

Tenente, Benjamin Martins Coimbra;

Alferes, João Alves de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Jacintho Paz de Oliveira;

Tenente, Candido das Chagas Guilherme;

Alferes, Antonio Machado Neto e Elyseu Pereira de Souza.

4ª companhia—Capitão, Vicente de Souza Baptista;

Tenente, José Thomaz do Espindula;

Alferes, Firmino Martins de Moraes e Clarimundo de Almeida Santos Junior.

52º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Manoel Antonio de Lima;

Capitão-cirurgião, José Joaquim Antunes.

1ª companhia—Capitão, Bernardino Gomes de Oliveira;

Tenente, José Carlos Pithan.

2ª companhia—Capitão, Floriano Paz de Oliveira;

Tenente, Lybindo Pires de Freitas;

Alferes, Raul Adolpho Pithan e Orlando Vieira Marques.

3ª companhia—Capitão, Marciano Gonçalves de Oliveira;

Alferes, Jacintho Ortiz de Miranda e Antonio Vieira Marques.

4ª companhia—Alferes, José de Oliveira Pires e José Leite dos Santos.

Foi classificado na 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital o capitão Custodio Barros da Silva, ficando sem efeito a guia de mudança que lhe foi concedida para o Estado do Rio de Janeiro.

Foi mandando aggregar ao estado-maior da 3ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital o capitão Manoel Nogueira de Oliveira Junior, ficando sem efeito o decreto de 9 de março do corrente anno, que o transferiu do cargo de ajudante do 15º batalhão de infantaria para o 2º esquadrão do 1º regimento de cavallaria, ambos da mesma milicia, e ao 9º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado do Rio de Janeiro o alferes Manoel José Pereira, conforme requereram.

Foi privado, nos termos do art. 65, § 1º da lei n. 657, de 19 de setembro de 1850, Octavio Guilherme de Oliveira do posto de alferes da 4ª companhia do 15º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 14 de outubro findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.955, a José Moreira Barbosa e João de Simas Encas, brasileiros, negociantes, do mictiados nesta Capital, para sua invenção do—Filtro para agua, denominado «Ideal».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de novembro de 1903

DIRECTORIA I E CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas, relativas a outubro findo:

De 1:678\$326, do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 50\$, de gratificação ao bedel da Faculdade de Medicina pelo serviço da Bibliotheca;

De 230\$107, de substituição na Bibliotheca Nacional;

De 50\$, quantia destinada ás quebras do escrivão do Externato do Gymnasio;

De 116\$666 ao Dr. Horacio Rodrigues Antunes, pelo exercício interino de lente substituto da Escola Polytechnica.

—Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 1:067\$534, de fornecimentos feitos em setembro á mesma faculdade;

De 1:000\$, de aluguel do prédio occupado pela dita faculdade relativo a outubro;

De 78\$700, despesas miudas feitas pelo porteiro do Archivo Publico em outubro.

Expediente de 9 de novembro de 1903

DIRECTORIA I A JUSTIÇA

Concedeu-se dispensa do lapso do tempo decorrido para assignar o necessario compromisso e entrar em exercício de seu posto ao major fiscal do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, Alberto Candido Martins.—Enviou-se a portaria á Recebedoria desta capital.

—Declarou-se ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, em resposta ao telegramma de 30 de outubro findo, que só depois do celebrado contracto, cuja cópia deverá ser enviada a esta secretaria de Estado, para as obras de que necessita o proprio nacional destinado ao juizo será habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro com o credito para pagamento daquella despesa.

—Devolveu-se ao juiz da 6ª Pretoria a carta rogatória que acompanhou o officio de 23 de junho ultimo, expedida ás justicas da Italia para notificação dos herdeiros de Angelo Fiorita, afim de ser satisfeita a exigencia constante do aviso remetido em cópia ao mesmo juiz.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima

instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Eduardo Baptista dos Santos;

Ao general commandante da brigada policial desta Capital, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o soldado José Martins Segundo pede certidão a seu respeito;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, o documento comprobatorio do cumprimento da carta rogatoria que acompanhou o officio de 29 de maio do corrente anno, dirigida ás justicas da França pelo juizo do commercio da Capital do referido Estado, a requerimento de Francisco Rossas, para citação do Gradwihl Frères.

MAPPA DO MOVIMENTO DAS PRISÕES DA CASA DE CORRECÇÃO NO MEZ DE SETEMBRO DE 1903

MOVIMENTO	PENAS																TOTAL
	De 22 dias e 12 ho- ras a 1 anno	De 1 a 2 annos	De 2 a 3 annos	De 3 a 4 annos	De 4 a 5 annos	De 5 a 6 annos	De 6 a 7 annos	De 7 a 8 annos	De 8 a 9 annos	De 9 a 11 annos	De 14 annos	De 15 annos	De 16 annos	De 21 annos	De 24 annos	De 30 annos	
Passaram do mez anterior.....	8	8	7	16	10	12	11	2	3	3	2	24	1	10	14	11	143
Entraram durante o mez.....	3	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Reverteram da Colonia Correccional.....	—	—	1	1	—	1	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	6
Soltos.....	4	1	1	—	—	—	—	—	3	3	2	24	1	10	14	11	9
Ficaram.....	7	9	7	17	10	14	10	2	3	3	3	24	1	10	14	11	144

CRIMES	Embraguez	Embraguez e vadiage	Entrada em casa alheia	Estellionato	Esmuro	Falsidade	Furto	Homicidio	Homicidio e roubo	Lesões corporaes	Moeda falsa	Profanação dos tumulos	Rapto	Roubo	Resistencia e lesões corporaes	Tentativa de estellionato	Tentativa de homicidio	Tentativa de roubo	Violencia carnal
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dos soltos.....	1	1	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	4	—	—	—	—	—
Dos que ficaram.....	3	1	1	2	1	1	13	68	4	15	12	1	1	8	1	1	1	4	6

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito hespanhol Henrique Serantes Monteiro, residente nesta cidade.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, confirmando o telegramma de 6 do corrente mez, que, á vista do pedido de estudantes dessa faculdade, resolveu este ministerio adiar os exames para 1 de dezembro, tornando-se, porém, facultativo aos alumnos do 6º anno prestal-os no prazo regulamentar;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, attendendo ao que do novo requereram os alumnos do 6º anno dessa faculdade, resolveu este ministerio permittir que os mesmos sejam dispensados do exame de clinica especial de que trata o art. 15 do regulamento em vigor;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, attendendo ao que solicitou o alumno dessa faculdade Pedro Antonio Cavalcanti no requerimento que acompanhou o officio n. 767, de 13 de outubro ultimo, é permittido que o mesmo preste, na primeira época, exame do 1º anno do curso medico, tornando-se-lhe extensiva a circular de 18 de novembro do anno proximo findo;

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, em referencia aos officios ns. 11 e 23, de 27 de maio e 21 de outubro ultimos, que é permittido ao engenheiro civil Antonio Clementino Carneiro da Cunha, alumno dessa faculdade, prestar, na primeira época, exame das materias do segundo anno, depois de aprovado na unica cadeira que lhe falta do primeiro, tornando-se-lhe assim extensiva a circular de 14 do dito mez de outubro; o que, em relação ao pedido do mesmo alumno, de ser dispensado dos exames de direito publico e constitucional, direito administrativo, economica politica e finanças por tel-os prestado no curso da escola de engenharia desse Estado, convém que aquella directoria, tendo em vista os documentos que se remetem, apresentados pelo requerente, informe a respeito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior— 2ª secção—Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903.

No relatorio que acompanhou o officio de 4 de agosto ultimo submettestes á apreciação do ministerio a meu cargo diversos assumptos referentes ao ensino no estabelecimento sob vossa fiscalização.

Em solução, declaro-vos que :

A esse instituto fica marcado o prazo de tres mezes para, em cumprimento da cir-

cular de 29 de outubro de 1901, completar os respectivos gabinetes e laboratórios, sob pena de executar-se o disposto no art. 376 do código de ensino vigente;

No curso seriado, por não ser adoptado no Gymnasio Nacional, não é possível exigir exame pratico da cadeira de physica e chimica no 5º e 6º annos;

Conforme já se declarou em aviso de 21 de junho de 1899, deixou de fazer parte das attribuições da congregação do Gymnasio Nacional a escriptura dos compendios, pelo que a sua adopção fica ao arbitrio dos lentes;

Por não occasionar prejuizo de horas no ensino, como informaes, não ha inconveniente na annexação da cadeira de geometria e trigonometria á de mecanica e astronomia, sob a regencia de um só professor;

As cartas do bacharel em letras, nos termos do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tabella B, 2ª classe do § 8º, estão sujeitas ao pagamento do selo de verba na importância de 60\$500;

Na conformidade do § 1º do art. 12 do regulamento do Gymnasio Nacional, o exame de desenho deve constar somente da prova graphica, para a qual, a exemplo do que se pratica no mesmo gymnasio, cumpre determinar o tempo de 4 horas;

Sómente quando for reformado o regulamento do Gymnasio Nacional se poderá tomar em consideração os pedidos relativos á alteração do curso de arithmetica, de modo a ser final o exame no 3º anno e não no 2º, bem assim a não se iniciar o estudo de physica juntamente com o de chimica e historia natural, no 5º anno;

A deliberação, tomada pelo Congresso Legislativo do Estado de Minas Geraes, com referencia ás épocas de abertura e encerramento das aulas desse instituto, pôde preva-

lecer, uma vez observado o disposto no art. 372 do código de ensino;

Enquanto não foram approvados novos programas de ens no para o Gymnasio Nacional, cumpre manter os que se acham em vigor; qualquer alteração que se dê somente deverá ser executada no anno lectivo, que se iniciou em setembro do anno vindouro;

Deve-se exigir do director desse estabelecimento a estrita observancia do n. 2 do art. 330 do código vigente;

Finalmente, sobre o facto de accumular o lente de litteratura e logica o ensino da grammatica historica, nenhuma providencia cabe tomar desde que, segundo informaes, não ha prejuizo para os estudos, nem é sacrificado o ho arto.

Saude e fraternidade.—Dr. J. J. Seabra.
—Sr. delegaço fiscal do Governo jun'o ao Internato do Gymnasio Mineiro.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—N. 418. — Escripção do engenheiro, em 10 de novembro de 1903.

Sr. Ministro—Com referencia ás reclamações constantes dos jornais diarios desta minhã, sobre o accidente occorrido hontem nas obras que execut no Palacio da Justiça, cumpre o dever de prestar-vos os seguintes esclarecimentos:

O trecho de estuque que cahiu na sala occupada pelo escriptorio de uma das camaras da Corte d' Appellação, não desmoronou por motivo das referidas obras, nem por estar apodrecido o material de que é constituido.

De facto, o reservatorio de agua que estou installando nesse edificio não ficará collocado sobre o estuque de qualquer compartimento, mas sim sobre paredes-mestras de 0,70 de espessura; e posso affirmar-vos que o material deslocado, o foi por descuido de um ope-

rario que, ao passar pelos páos do forro conduzindo ornamentos de chumbo, perdendo o equilibrio, pisou sobre o ripamento do estuque, occasionando a queda de um bloco de argamassa de cerça de um metro quadrado de superficie.

Assim que tive conhecimento do facto, providenciei para que fossem feitos os reparos precisos, tendo antes verificado mais uma vez que a cobertura desse edificio se acha nas melhores condições de conservação.

No proprio local em que occorreu o alludido facto, verifiquei, como qualquer pessoa verificaria facilmente, que a madeira dos estuques está em boas condições, perfeita.

Quando esse pilacio foi reconstruido, ha quatro annos, toda a madeira que apresentava defeitos ou ameaçava apodrecer foi substituida, de sorte que a cobertura do mesmo edificio ficou completamente restaurada.

O que houve não passou, portanto, de um accidente, que poderia ter até occasionado a morte do operario, si elle não tivesse tido tempo de apoiar-se nos caibros do telhado senão para isso concorresse a execução dos referidos stralhos ou o máo estado desse proprio nacional.

Por ultimo cumpre-me informar-vos que o telhado do Palacio da Justiça, que, depois de reconstruido, não tinha uma unica linha telephonica ou telegraphica, apresenta actualmente muitos grampas e até postes de ferro, o que concorre muito para o apparecimento constante de gotteiras, podendo mesmo produzir o apodrecimento das ripas do estuque, a continuar, como presentemente, servindo de continuo transito de individuos.

Saude e fraternidade.—Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, Ministro da Justiça e Negocios Interiores.—O engenheiro, Henrique José Alvares da Fonseca.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Genebra

Relatorio do 2º trimestre de 1903

IMPORTAÇÃO

Segundo a estatistica official, entraram durante este trimestre 479.900 kilogrammas de cacão, contra 230.500 em igual periodo de 1902. Além da differença de 249.400 kilos para mais, houve este anno melhor preço que no anterior: francos 179, contra francos 180, por 100 kilos.

Foi tambem maior a entrada do café: 1.502.200 kilogrammas contra 1.300.700. O preço médio deste producto, que no 2º trimestre de 1902 regulou por francos 93 cada 100 kilos, elevou-se de abril a junho a francos 100.

Comparadas as entradas de fumo em bruto neste trimestre, 174 mil kilogrammas, com as do 2º trimestre do anno anterior 289.500, encontra-se a differença de 115.500 kilos para menos. O preço médio, porém, por 100 kilos, regulou no anno corrente por francos 112 contra francos 105 naquella época.

A importação total dos nossos productos foi, neste trimestre de dous milhões 879 mil 339 francos, equivalentes a 1.022:175\$995,

outra, contra um milhão 933 mil 536 francos, ou 684:626\$730 no 2º trimestre de 1902.

Continuaram as entradas de chicorea e outros succedaneos do café, nesta proporção: da Belgica 230.100 kilos, da Alemanha 116 mil, da França 13.500, da Austria-Hungria 3.700, e da Argelia e Tunisia 20, total 363.500 kilogrammas.

EXPORTAÇÃO

A exportação de productos suissos para o Brazil foi de um milhão 17 mil 955 francos, equivalentes a 361:374\$025, ouro, contra 936.609 francos, ou 332:496\$195 no 2º trimestre do anno proximo passado.

Comparada a importação com a exportação, ainda uma vez se verifica um excesso a nosso favor de um milhão 831 mil 414 francos, ou 680:801\$970.

Na exportação de relógios encontra-se a seguinte discriminação: — em caixas de nickel, 5.905 no valor de francos 35.331; em caixas de prata, 1.433, no valor de francos 23.711; em caixas de ouro, 702; no valor de francos 114.835; relógios de repetição 2 no valor de francos 1.340; total, 8.042 unidades, no valor de francos 192.337, equivalentes a 60:077\$350, ouro.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Genebra, 2 de setembro de 1903.

JOSÉ CALMON NEQUEIRA VALLE DA GAMA,
Consul geral.

N. 1 — Importação de productos brasileiros na Suissa durante o 2º trimestre de 1903

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		VALOR DA IMPORTAÇÃO EM MOEDA SUÍÇA (FRS.)	VALOR DA IMPORTAÇÃO EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D. POR 100	
				Abril	Abril	Maio	Maio	Junho	Junho			
	Por 100 kilos	Frs. cent.	Kilos	Frs. cent.	Rs.							
Cacão.....	•	1,00	479.900	Por 100 kilos	107,00	69,035	Om esmo preço	—	Om esmo preço	—	945.403,00	335:613\$035
Café.....	•	3,50	1.592.200	• • •	100,00	33.695	• • •	• • •	• • •	• • •	1.735.408,00	616:101\$740
Charutos e cigarros.....	•	150,00	20	• • •	1.001,00	383.370	• • •	• • •	• • •	• • •	2.488,00	776:470
Fumo em bruto.....	•	25,00	175.000	• • •	112,00	39.700	• • •	• • •	• • •	• • •	191.880,00	69:182\$100
Óleos para uso industrial.....	•	1,00	2.000	• • •	70,00	21.850	• • •	• • •	• • •	• • •	1.400,00	497\$00
											2.879.369,00	1.022:175\$995

Differença a favor do 2º contra o 1º trimestre do anno corrente: Frs. 71.930.98, ou 25:535\$197, ouro.
Differença a favor do 2º trimestre do anno corrente contra o 2º de 1902: Frs. 950.343.00 ou 337:519\$265, ouro.

N. 2 — Exportação da Suíça para o Brazil no 2º trimestre de 1903

MERCADORIAS	PESO E UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EX- PORTADA	VALOR EM MOEDA SUÍÇA (Francos)	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D. POR 100	PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		OBSERVAÇÕES
						Abril	Abril	Maio	Maio	Junho	Junho	
						Francos	Réis					
Bordados.....	Kilos	Livre	3.210	112.036	30.772,780	0,40 a 6,80	112 a 2.411	Idem	Idem	Idem	Idem	Por metro.
Calçado fino.....	"	"	1.000	18.200	6.431,000	21,00 a 60,00	8.520 a 21.300	"	"	"	"	Por um par.
Chapéus de palha enfeitados.....	"	"	200	6.147	2.182,185	1,00 a 30,00	351 a 17.650	"	"	"	"	Por um.
Chafariz e cigarros.....	"	"	40	3,40	106,500	7,50 —	2.662 —	"	"	"	"	Por kilo (preço médio).
Chocolates.....	"	"	1.600	8.402	2.272,710	4,00 —	1.427 —	"	"	"	"	"
Confecções diversas.....	"	"	310	8.005	2.811,775	Div. preços	—	"	"	"	"	"
Farinha lactea.....	"	"	4.500	8.950	3.177,250	1,10 —	355 —	"	"	"	"	"
Fitas de seda e meia seda.....	"	"	400	31.145	11.074,225	0,35 a 3,00	121 a 1.065	"	"	"	"	Por lata de 500 grammas.
Instrumentos eapparehos scientificos.....	"	"	400	2.818	1.000,300	Div. preços	—	"	"	"	"	Por metro.
Leite condensado.....	"	"	293,30	201,78	103,332,000	0,50 —	177 —	"	"	"	"	Por lata de 500 grammas.
Licores.....	"	"	4.300	3.980	1.412,500	2,50 a 10,50	887 a 3.727	"	"	"	"	Por litro.
Linha crua.....	"	"	220	7.335	2.633,925	0,55 —	135 —	"	"	"	"	Por duzia de carreteis.
Linha sortida.....	"	"	500	3.370	1.196,350	Div. preços	—	"	"	"	"	"
Livros.....	"	"	700	3.501	1.233,925	"	—	"	"	"	"	"
Machinas dynamo-electricas.....	"	"	1.200	3.400	1.065,500	"	—	"	"	"	"	"
Machinas diversas.....	"	"	53,10	62,810	22,207,550	"	—	"	"	"	"	"
Meias de lã.....	"	"	400	2.475	878,625	1,80 —	639 —	"	"	"	"	"
Obras em ferro fundido.....	"	"	900	1.515	537,825	Div. preços	—	"	"	"	"	Por um par (preço médio).
Quadros, gravuras e photo- graphias.....	"	"	700	9.213	3.210,615	"	—	"	"	"	"	"
Queijos.....	"	"	21.400	55.934	12.874,220	1,73 —	631 —	"	"	"	"	Por kilo (preço médio).
Rologios.....	Unid.	"	8.012	192.337	68.273,865	2,50 a 1.201,00	887 a 426.000	"	"	"	"	Em caixa de nickel, prata e ouro.
Seda em fio.....	Kilos	"	40	7,0	248,500	1,00 —	568 —	"	"	"	"	Por 15 grammas.
Tecidos diversos.....	"	"	16.340	169,232	60.077,360	0,31 a 30,00	108 a 19.650	"	"	"	"	Por metro.
Trancelins e tranças.....	"	"	1.000	17.369	6.165,935	0,10 a 0,18	35 a 63	"	"	"	"	"
Somma.....				1.017.955	361.374,025							

Diferença a favor do 1º trimestre do anno corrente: Frs. 92.009, ou Rts. 32.603,195, ouro.
Diferença contra o 1º trimestre de 1902: Frs. 81.446, ou Rts. 28.577,830, ouro.

N. 3 — Cambio e taxa de descontos no mercado de Genebra, durante o 2º trimestre de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL		MAIO		JUNHO	
	Pedido	Offerta	Pedido	Offerta	Pedido	Offerta
Brazil.....	—	—	—	—	—	—
França.....	100—05	100—10	100—03	100—09	99—88	99—91
Allemanha.....	122—75	122—95	122—80	122—95	122—90	123—10
Inglaterra.....	25—16	25—21	25—15	25—20	25—14	25—18
Belgica.....	99—80	100—	99—80	99—95	99—60	99—80
Paizes-Baixos.....	207—25	207—75	207—50	208—	207—	207—70
Italia.....	99—90	100—20	99—75	100—25	99—70	100—10
Austria-Hungria.....	104—60	105—10	104—70	05—20	104—70	105—15
Estados-Unidos.....	513—	520—	513—	518—	512—	518—

TAXAS DE DESCONTOS

DA PEAÇA DE GENEBRA SOBRE	ABRIL	MAIO	JUNHO
França.....	3 %	3 %	3 %
Allemanha.....	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
Inglaterra.....	5 %	4 %	3 1/2 %
Belgica.....	3 %	3 %	3 %
Paizes-Baixos.....	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
Italia.....	4 %	5 %	5 %
Austria-Hungria.....	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
Estados-Unidos.....	4 %	4 %	4 %

N. 4 — Receita das alfandegas suissas no 2º trimestre de 1903, comparada com a de igual periodo em 1902

	1902 Francos	1903 Francos	Augmento Francos
Abril.....	4.296.168—00	4.577.753—20	281.586—25
Maio.....	4.253.124—76	4.644.511—98	391.387—22
Junho.....	4.043.483—73	4.321.206—19	277.722—45
	12.592.776—50	13.543.471—43	950.694—93

Requerimentos despatchados

Dia 7 de novembro de 1903.

Augusto Paranhos da Silva Velloso. — Como requer.

Benito M. da Silva. — Como requer.

Mario Gomes Brandão. — Como requer.

Augusto de Araujo Gonçalves. — Como requer.

Thiago Augusto de Moraes Guimarães. — A certidão de idade do requerimento, tendo sido tirada para fim eleitoral, p'ntant, isenta de sello, não pôde ser exhibida para fim diverso. Apresento, pois, novo documento para ser attendido.

José Rodrigues da Graça Mello. — Como requer.

Carlos Ferreira de Araujo. — Como requer.

Raphael Monteiro. — Concede o prazo pedido para a apresentação da certidão de idade.

Mauricio Campos de Medeiros e Albuquerque. — Concede o prazo de tres dias, pedido, para apresentação dos documentos.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 7 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, onde convir:

De tres mezes, em prorrogação, com vencimento, no 2º escriptorio da Alfandega da Parnahyba José Herzaide Guimarães;

De dois mezes, com o soldo, ao guarda da de Santos José Alvares de Oliveira.

Directoria do Thesouro Federal

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. ministro:

João Alves da Silva Simas, ex-conferente da Alfandega de Santos, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Pelo Sr. director:

João Alves dos Santos Pinto e outros, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Os mesmos, pedindo outra certidão. — Certifique-se.

Os mesmos, fazendo identico pedido — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de novembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 373 — Remetto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, exarado no officio do consul do Brasil em Berlim, de 7 do outubro ultimo, o incluso autographo da assignatura daquelle consul, enviado ao Thesouro com o citado officio.

N. 374 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a The Leopoldina Railway Company, Limited, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, conceder isenção de direitos, de accordo com o disposto no art. 9º, combinado com o art. 16 da lei do augmento de receita vigente, para o material constante da inclusa relação e que a referida companhia pretende importar da Europa com destino ao prolongamento de suas linhas.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 72 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 182, de 24 de outubro proximo findo, autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento as cautelas que devem substituir as dezoenove apolices da divida publica, extravaviadas, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, sob ns. 3.835, 4.231 e 5.610 da emissão de 1834; 123.752, da de 1863; 130.014, 130.015, 131.473, 137.426 a 137.429, 137.432, 166.403 a 166.407, da de 1869 e 230.128 e 230.129, da de 1870, todas da 4ª série e de propriedade de DD. Maria da Gloria Balluín Capus e Georgina Capus.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 101 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 218, de 20 de outubro findo, relativo a fiança em dinheiro, no valor de 1:800\$, prestada por Joaquim Dias Galvão para garantia da responsabilidade do agente do Correio de Gravinhos, naquelle Estado, Arthur Eloy de Amoim.

— Sr. Director do Laboratorio Nacional de Análises:

N. 117 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Hypolito Loão de Azevedo, pede ser indenizado das despesas da viagem que fez, a serviço publico, da cidade de Campos até esta Capital, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 de outubro proximo findo, que prestéis informações sobre a parte do mesmo requerimento em que o dito agente allude a esse laboratorio.

— Sr. juiz da 13ª Pretoria:

N. 118 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, proferido no vosso officio n. 252, de 6 de junho ultimo, communico-vos que, da conta corrente de bens de defuntos e ausentes existente no Thesouro, não consta que tenha sido recolhida a importancia de 892\$935, de que trataes no mencionado officio.

— Sr. superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 119 — Relativamente ao objecto do vosso officio n. 31, de 17 de julho de 1902, a Directoria das Rendas Publicas, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 do mez proximo findo, que deveis exigir da locataria da casa n. 4 da rua Primeira, D. Henriqueta Paula de Albuquerque, carta de fiança passada por pessoa cuja idoneidade vos cumpre verificar.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 130 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, deixar de attender ao requerimento transmittido com o vosso officio n. 106, de 27 de julho ultimo e no qual a Companhia do Quimado, á vista do disposto no art. 19 da lei n. 719, de 28 de setembro de 1853, solicita isenção de direitos para os artigos que importou com destino á substituição de suas redes de encanamento, visto tratar-se de uma lei annua e somente applicavel ao material importado na sua vigencia para a primitiva construção dos aqueductos da referida companhia.

— Sr. delegado fiscal em Minas-Geraes:

N. 82 — Em resposta ao vosso officio n. 12, de 15 de outubro proximo findo, enviando por cópia o tollerama em que o collecter estadual em Januaria, João Antonio Pessia, declara optar por identico lugar na Colletoria Foforal da mesma cidade, para que foi nomeado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do ci-

tado mez, que marqueis prazo áquelle ser ventuário para prestar a respectiva fiança, fim de entrar em exercicio, e encarregueis provisoriamente da arrecadação das rendas naquelle localidade o collecter mais proximo, si estiver devidamente afiançado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção de Cesar & Albuquerque

Em visita fiscal ao estabelecimento commercial de Cesar & Albuquerque, no Campo Grande, o agente fiscal Carvalho Duarte apprehendeu, no dia 13 de julho ultimo, uma lata de fumo deslizado, dous pacotes de charutos e grande quantidade de pulhas e mortallas do papel para cigarros, que se achavam sem sello.

Os autuados defendem-se allegando que, momento antes de penetrar no seu estabelecimento o agente fiscal autuante, um desconhecido havia alli estado e poltrina-lhes para deixar ficar sobre o balcão um embrulho que conduzia e que os autuados não tiveram a curiosidade de abrir, só conhecendo o seu conteúdo quando o agente fiscal o violou.

Deram os autuados desse facto uma justificação perante o Juizo Federal, na qual depuzeram tres testemunhas que dizem o ter presenciado.

O agente fiscal autuante, porém, contesta a existencia de testemunhas na occasião e refere que os objectos apprehendidos não se achavam juntos em um pacote, como pretendem fazer crer os autuados, mas em logares differentes.

Assim é que a lata foi encontrada em uma das prateleiras, 59 maços de palha para cigarros em uma gaveta que foi aberta a pedido dello autuante, os dous pacotes de charutos e as mortallas do papel em outra gaveta.

O individuo que os autuados dizem ser o dono das mercadorias apprehendidas nunca mais voltou a reclamar-as, não tem nome e nem é conhecido de nenhuma das testemunhas. Não sendo muito acceptavel o facto, ao menos deve prevalecer a palavra do agente do poder publico, de preferencia á justificação dada que, como genero de prova é das mais fracas, aliás reputada no numero dos documentos graciosos.

Julgo, pois, procedente o auto de fls. 2, e imponho aos infractores a multa de 500\$, de accordo com o art. 27 lettra e do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

Auto de infracção da Cooperativa Operaria Carioca

Do auto de fls. 2 não consta a natureza da infracção, o que o inquinou de nullidade, por ir de encontro á exigencia do art. 28 do regulamento dos impostos de consumo. E' portanto, cabivel a allegação da autuada e, acceptando-a, julgo improcedente o alludido auto e recorro d'isto meu acto para a instancia superior.

Auto de infracção de Pimenta Almeida & Comp.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho aos autuados a multa de 300\$, de accordo com o art. 27 lettra a do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

Requerimentos despatchados

Dia 10 de dezembro de 1903

Columbano Felipe Gonçalves. — Transfira-se.

José Diniz Vieira. — Idem.

José Emyglio Pereira. — Item.
Dr. Francisco Lins Ayres de Meira. — Item.
João Luiz Gonçalves. — Item.
Dr. Arthur Indio do Brazil e Silva. — Item.
Alice Dantas Miguez. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.
D. Maria Deolinda de Oliveira. — Restitua-se a quantia de 731\$413, solicitando-se credito.
Corrêa & Comp. — Apresente as collectas.
Jorge Pereira. — Averbe-se a mulanção.
Empreza Força e Luz do Jahu. — Inscrva-se pagando o sello devido.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 31 de outubro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que:

Seja concedido á Delegacia Fiscal em São Paulo o credito de 180\$, por conta da rubrica «Munições de bocca», do orçamento em vigor, afim de occorrer ao pagamento da agua consumida pela Capitania do Porto do referido Estado (avis n. 1.917). — Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.918 e 1.919).

A Delegacia Fiscal em Santa Catharina, seja concedido o credito de 55\$, por conta da rubrica «Munições de bocca», do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento de dez pipas de agua fornecidas ao cruzador *Trajano* (aviso n. 1.930). — Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.921 e 1.922).

Reiterando, visto ter sido reclamado novamente pela Societé des Forges et Chantiers de la Mediterranée o pagamento de fr. 32.002-53, proveniente de diversas facturas do fornecimento de encouraçado *Florentino*, o pedido de informações constantes do aviso n. 677, de 30 de abril do corrente anno (aviso n. 1.923).

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a cópia do termo de obito de Epiphânio Gomes, dado a bordo do paquete do Lloyd Brasileiro *Planeta*, quando surto no porto do Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 1.924).

Ao Ministerio da Guerra, rogando providencias no sentido de ser este ministerio indemnizado por esse da importancia de 3:526\$709, proveniente da despesa realizada com as praças do exercito em tratamento na enfermaria de marinha do Ladario durante os mezes de março a julho do corrente anno (aviso n. 1.925). — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda (avis n. 1.926).

Ao Tribunal de Contas, transmittindo: Afim de que se digne de tomar na consideração que merecem, os papéis referentes ao trancamento da conta do fallecido almoxarife do Arsenal da Marinha desta Capital João Capistrano Gomes de Araujo (avis n. 1.927);

Os contractos celebrados pela Capitania do Porto do Ceará com os negociantes Siqueira Martins Barros & Comp., José Costa Filho, Joaquim Deolito Martins e José Manoel da Fonseca para o suprimento das dependencias da marinha naquella Estado, em 1903, dos artigos constantes dos grupos «Acougue, Mantimentos e Dietas, Suprataria, Roupas para enfermaria, Fardamento, Lavanderia e Padaria»; e rogando que se digne de mandar submettel-os ao competente registro (aviso n. 1.935).

A Contadoria:

Declarando que a nomeação dos escreventes effectivos do Hospital de Marinha importando, *ipso facto*, na exoneração do escrevente interino Conrado Jorge Gonçalves,

esta só póde perceber vencimentos até a vespada do dia em que toma em posse os funcionarios effectivos (avis n. 1.928).

AutORIZANDO, visto estar provado que as quantidades de tinta e oleo que figuram com faltas na conta do pharoleiro do pharol do Rio Doce Antonio José Pires Ferreira, relativa ao periodo de 17 de agosto de 1899 a 31 de dezembro de 1901, foram empregadas na pintura do mesmo pharol, e providenciar afim de que tais faltas sejam attendidas na liquidação da dita conta, cujo processo restitue (aviso n. 1.939).

Transmittindo a proposta de Franklin Alvares para o fornecimento de 102.000 litros de oleo mineral inexplosivo para o abastecimento dos pharões no anno de 1904 e autorizando a mandar lvar contracto com o mesmo proponente para a realização do alludido fornecimento, á razão de 420 réis o litro, de accordo com a preferencia do respectivo conselho de compras; e bem assim declarando que, quanto ao combustivel para o pharol da Ilha Rasa, ora manla abrir nova concorrência, visto que, para o supprimento desse artigo, só se apresentou um leitante na de que tratou no officio n. 428, de 17 do corrente (avis n. 1.934). — Communicou-se á Carta Maritima (avis n. 1.933).

Ao Commissariado, declarando que, de accordo com as ponderações feitas, já pela comissão examinadora dos concorrentes á vaga de escrevente desse commissariado, já pela directoria geral desta secretaria de Estado, resolveu annullar o concurso a que se procedeu em outubro ultimo e a mandar que se providencie sobre a abertura da nova inscripção (aviso n. 1.937).

A Capitania do Porto das Alagoas, declarando que não estando no caso de ser approvada a concorrência ali realizada para o fornecimento no anno proximo vindouro aos navios e estabelecimentos da marinha dos artigos referentes aos grupos «Acougue, Padaria, Mantimentos e Dietas», em vista da excessiva elevação do preço, deve mandar annunciar nova concorrência, comprehendendo no grupo «Mantimentos» os generos constantes da tabella ultimamente adoptada (aviso n. 1.931).

A Capitania do Porto do Paraná, determinando que mande abrir nova concorrência para os fornecimentos necessarios aos serviços gerais da armada nesse Estado, em 1904 (aviso n. 1.932).

A Capitania do Porto do Ceará, communicando que ora submete ao registro do Tribunal de Contas os contractos que vieram annexos ao officio n. 568, de 11 de setembro proximo preterito, e que deve mandar lvar termo de multa contra José Costa Filho, na forma do art. 32, paragrapho unico, do regulamento dos conselhos de compras por se haver recusado a assignar contracto para fornecimento do sobressalentes, a que se propoz em concorrência publica; e bem assim que, esta multa, de que deve dar sciencia á Delegacia Fiscal ali estabelecida, é de 5% sobre 2:100\$, valor do fornecimento annual, segundo a tabella de distribuição de creditos do exercicio vigente.

Ministerio da Marinha — Directoria Geral — 1ª seção — N. 1.930 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1903.

Tendo ouvido o conselho naval sobre o alludido requerimento de 18 de setembro de 1902, em que o capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima, lente cathedratico da Escola Naval, accumulando o exercicio de suas funções ao das de seu substituto, capitão-tenente Dr. Nilson de Vasconcellos e Almeida, por se achar este, na época do requerimento, com assento no Congresso Nacional, pediu que, além da gratificação, lhe fosse pago o ordenado ao referido substituto, declaro-vos, de accordo

com o parecer do mesmo conselho, exarado na consulta n. 8.846, de 17 de março deste anno:

1º, que, não podendo o lente substituto Nilson de Vasconcellos perceber durante as sessões o respectivo ordenado, em vista dos arts. 25 e 73, *in fine*, da Constituição Federal, entendido está que o aviso n. 74, de 21 de janeiro de 1902, que lhe mandou pagar esse ordenado, não póde referir-se situão ao intervalo das sessões, visto e mo então elle está prompto para reger a cadeira, si o Governo o permittir;

2º, que durante as mesmas sessões cabem o ordenado e gratificação ao lente cathedratico que o substituir na regencia da cadeira, como expressamente determina o art. 131, paragrapho unico, do regulamento da Escola Naval;

3º, que o art. 128 desse regulamento só aproveita ao docente não deputado ou ao deputado docente em disponibilidade por extincção da cadeira.

Assim sendo, resolvi deferir o alludido requerimento, ficando extensiva esta resolução a qualquer outro lente em identicas condições. E como o caso de que ora se trata refere-se a anno financeiro já encerrado, junto vos transmitti os papéis concernentes ao assumpto para que providencieis sobre a organização do competente processo do exercicio findos.

Saude e fraternidade. — Julio Cesar de Noronha. — Sr. contador da Marinha.

Dia 4

Ao director geral da Imprensa Nacional, declarando sentir-se na impossibilidade de assignar a guia que acompanhou 1.000 envelopes para officio, conforme o medelo n. 2, pela quantia de 87\$, quando materi l identico já foi fornecido a esta repartição, no corrente anno, pela quantia de 58\$, porque a elevação do preço vem p rturbar a norma administrativa a que tem sido obrigado a adoptar para regular as despezas de expediente (officio n. 1.941).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 9 de novembro de 1903

Ao Quartel General da Marinha, communicando que o Sr. Ministro, em solução ao officio que tratou da impressão dos dous mappas nauticos organizados pelo capitão de fragata honorario e 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza, para a navegação terra a terra e ao longo da costa desde o porto do Rio de Janeiro até o de Belém do Pará, dou o seguinte despacho: Aguarde-se o novo exercicio (officio n. 1.239).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente:

Concedeu-se licença ao alferes reformado do exercito José Gomes de Oliveira para residir no Estado de Pernambuco, podendo transitar pelos diversos Estados da União;

Foi nomeado o 1º tenente do 4º batalhão de artilharia Bernardino Vieira Lima coadjuvante do ensino theorico da Escola Militar do Brazil, cargo de que foi dispensado por se terem tornado necessarios os seus serviços quando o seu batalhão seguiu para o Acre.

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1903

Capitão reformado Francisco Xavier Alencastro de Araujo, pedindo certidão. — Dê-se a certidão.

1º. Tenente João Samuel Mundim, pedindo certidão de serviços prestados na proclamação da Republica no Estado do Ceará. — Atteste, querendo.

P. B. de Cerqueira Lima, pedindo certidão. — Dê-se a certidão.

Maria Lins Velloso da Silveira, pedindo entrega da fé de officio do seu finado pai. — Dê-se certidão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de novembro de 1903

Foram solicitados ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 4:359\$370 ao Lloy Brasileiro, subvenção pela primeira viagem na linha Sergipe-Alagoas pelo paquete *Commandante Alvim*, em setembro ultimo (aviso n. 2.944);

De 4:359\$370 ao mesmo, idem idem pela segunda dita na referida linha pelo paquete *Victoria*, em agosto ultimo (aviso n. 2.945);

De 4:500\$ ao mesmo, idem pela segunda dita na linha do sul (Rio Grand-) pelo paquete *Victoria*, em setembro ultimo (aviso n. 2.946);

De 12:150\$ ao mesmo, idem pela segunda dita na linha do norte pelo paquete *S. Salvador*, em setembro ultimo (aviso n. 2.947);

De 105\$790 a Albino Marques, fornecimento á Inspeção Geral das Obras Publicas em maio ultimo (aviso n. 2.948);

De 270\$ a João Pinheiro da Silva, idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.949);

De 12:566\$528 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio, julho, agosto e setembro ultimos, requisitado por officio n. 1.218 (aviso n. 2.950);

De 470\$ idem, publicações em proveito da Directoria dos Correios em abril ultimo, requisitado por officio n. 563/23 (aviso numero 2.951).

—Providenciou-se sobre a distribuição á Delegacia em Matto Grosso, da quantia de 500\$ para attender ás requisições do administrador dos Correios do referido Estado (aviso n. 2.952).

—Foram remettidos ao Tribunal de Contas: Cópia do contracto celebrado pelos Telegraphos com Whyte & Comp., para o fornecimento e collocação de uma caldeira na lancha *Telegraphos* (aviso n. 123);

Idem idem idem pela Estrada de Ferro Central do Brazil com F. P. Passos & Filho, para o fornecimento de peças de peroba aparelhadas no corrente anno (aviso numero 124);

Idem do decreto n. 5.021, de 3 do corrente mez, abrindo a este Ministerio o credito especial de 380:000\$ para supprir as necessidades que se verificarem na consignação da verba 11ª, destinada á revisão da rede e novas canalizações para o fim de attender ao suprimento de agua aos subúrbios da Capital Federal (aviso n. 125).

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1903

D. Justina Pires Leal, pedindo os favores do montopio, na qualidade de viúva de João Ferreira dos Santos Leal, mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. —Deferido.

D. Alice Bernardes de Mello Primo, fazendo identico pedido, na qualidade de filha de Augusto Bernardes Miguel, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, e de viúva de Joaquim Martins de Mello Primo, telegraphista de 3ª classe da

mesma estrada. —Revalide os sellos da justificação e da procuração que lhe está anexada.

Francisco da Silva Jucá, irmão de Aureliano da Silva Jucá, amanuense da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, pedindo pagamento do quantitativo destinado a funeral ou luto. —Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 9 do corrente, foi prorrogada por mais dous mezes a licença em cujo gozo se acha o engenheiro Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, fiscal das obras de melhoramento do porto de Manaus.

— Por aviso de 10 do corrente, transmitiu-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução ao seu officio de 27 de junho ultimo, a cópia do aviso do Ministerio da Fazenda relativa ao facto de não ter aquella estrada recolhido ao Thesouro Federal em 31 de março findo o saldo da arrecadação a seu cargo, do exercicio de 1902, nos termos do art. 6º do decreto n. 1.045, de 5 de janeiro de 1889.

Expediente de 10 de novembro de 1903

Foi remettido ao Ministerio da Fazenda o orçamento detalhado, na importancia de 128:286\$177, organizado pelo engenheiro fiscal das obras do porto do Maranhão, para os concertos de que carece a alfândega do referido Estado.

— Expediu-se aviso ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Sobral, declarando ter sido approvada a tomada do contas da mesma estrada referente ao 1º semestre do corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 10 de novembro de 1903

Engenheiro Theophilo Bonodicto do Vasconcellos, membro da comissão fiscal das estradas de ferro arrendadas á Great Western, pedindo pagamento da gratificação a que se julga com direito, por ter substituído o chefe da mesma comissão, que foi chamado a esta capital por motivo de serviço publico. —Indeferido.

Cópia do contracto para a execução das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro

CONTRACTO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E C. H. WALKER & COMP., LIMITED, COM SÉDE EM LONDRES, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

As vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Senhor Doutor Lauro Severiano Müller, Ministro de Estado dos Negocios da mesma repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e a firma C. H. Walker & Comp., Limited, com séde em Londres, representada neste acto por Joseph Robert Walker, seu bastante procurador, conforme provou com a respectiva procuração que neste acto exhibiu e fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Senhor Ministro que, nos termos do decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove, de dezoito do corrente mez e anno, resolveu contractar com a referida firma C. H. Walker & Company, Limited, a execução das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições :

Primeira

A firma C. H. Walker & Company, Limited, com séde em Londres, representada neste acto por seu bastante procurador Joseph Robert Walker, conforme a procuração que exhibe e fica fazendo parte deste contracto, tendo pleno conhecimento não só das obras que contracta como das circunstancias locais, obriga-se a executar com a maior perfeição e solidez, a contento da comissão fiscal por parte do Governo e de accordo com o presente contracto, as obras seguintes, constantes do plano para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro, approvado pelo decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove, de dezoito de setembro de mil novecentos e tres e annexo a este contracto :

1.º Um cães que, partindo das proximidades do Arsenal de Marinha, vá terminar no futuro prolongamento da rua do São Christovão com 3.500 metros de extensão para 10 metros de altura de agua, nas marés médias, de accordo com o typo cujo desenho, rubricado por ambas as partes contractantes, é annexado e faz parte deste contracto ;

2.º Aterro entre este cães e o littoral, feito com terras do morro do Senado e areias escolhidas da bahia ;

3.º Dragagem de um canal para accessos e serventia do cães, com 250 metros de largura e com uma altura da agua entre oito e 10 metros, nas marés médias, como foi determinado pela comissão fiscal ;

Segunda

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que para tal fim foi nomeada pelo Governo e com a qual a contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá á contractante que, uma vez respeitado o plano approvado, as especificações e demais condições deste contracto, terá liberdade no emprego doapparelhos e processo para a sua execução.

Terceira

A contractante obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

Quarta

O representante da contractante ou pessoa devidamente autorizada por elle, na forma da legislação brasileira, administrará os trabalhos : as faltas que por elle forem committidas por incapacidade ou negligencia serão da responsabilidade da contractante. O representante ou um dos seus delegados fica obrigado a acompanhar o director tecnico da comissão fiscal ou a seus ajudantes na vistoria das obras, sempre que sua presença for exigida.

Quinta

Na execução das obras a contractante seguirá fielmente os planos respectivos approvados, as especificações constantes deste contracto e as instruções que lhe forem dadas pela comissão fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições deste.

Sexta

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazê-lo com a precisa antecedencia. Si das modificações resulta prejuizo á contractante, será ella indemnizada da respectiva

importancia, na falta de accordo, por arbitramento pelo processo estabelecido na clausula L.

Setima

A contractante fica responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o presente contracto. Além disso, porém, prestará ao Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, uma caução de \$ 25.000 em moeda corrente ou em titulos a divida publica brasileira e a manterá integral durante todo o prazo de sua responsabilidade.

Esta caução será feita antes da assignatura deste contracto e não vencerá juros, si for constituída em moeda corrente.

Oitava

A contractante fará desde já as encomendas dos materiais para todas as installações e tomará as demais providencias necessarias para que os trabalhos entrem em andamento até o dia 31 de março de 1904 e fiquem terminadas todas as obras que fazem parte deste contracto até o dia 30 de junho de 1910.

Nona

Si, findo o prazo marcado na clausula antecedente para o começo das obras, não houver a contractante dado cumprimento ás obrigações constantes da mesma clausula e dado principio, pelo menos, ao serviço da dragagem, considerar-se-á rescindido de pleno direito este contracto, perdendo a contractante a caução prévia de que trata a clausula setima.

Decima

O Governo cederá a contractante, fóra da zona que tem de ser occupada pelo caes e onde o tiver, a beira mar, um espaço de terrenos livres e desembarçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarracações, officinas para reparação e outros misteres necessarios á contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá ella uso e gozo enquanto durarem as obras.

Decima primeira

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regulas que cabem ás obras e serviços da União.

Decima segunda

Na forma da clausula antecedente todo o material e accessorios que forem importados pela contractante, com certificado da commissão fiscal, necessarios e destinados á construcção e conservação das obras contractadas e aos serviços annexos á sua execução, entrarão livres de quaisquer direitos e taxas como os directamente importados pelo Governo.

Decima terceira

Os terrenos que houverem de ser occupados pelas obras do morro do Senado, de onde tem de ser extrahidas as terras para o aterro serão entregues á contractante livres e desembarçados de qualquer onus, não sendo, porém, permittido á mesma utilizar-se, quer de uns, quer de outros, sinão para os fins do presente contracto.

Decima quarta

Os trabalhos de construcção do caes, a dragagem e o aterro serão executados com o andamento preciso para que possam ficar completamente terminados no prazo marcado neste contracto. A contractante, entantanto, obrigou-se a entregar completamente promptas, para serem utilizadas nos serviços a que são destinadas, as seguintes secções de

caes, no minimo, com aterro feito pelo menos com cem metros de largura, acompanhando immediatamente o caes nas respectivas secções e dragado um canal de accesso com 150 metros no minimo de largura provisoriamente: Em 30 de junho de 1906, 500 metros; em 30 de junho de 1907, 500 metros; em 30 de junho de 1908, 800 metros; em 30 de junho de 1909, 700 metros; em 30 de junho de 1910, os 1.000 metros restantes do total contractado.

Decima quinta

No caso da contractante ultrapassar por culpa ou negligencia sua qualquer dos prazos marcados na clausula anterior para a entrega do caes prompto, nos termos e extensões estipulados na mesma clausula, pagará por mez ou fracção de mez de demora \$ 2.000, que serão deduzidas dos primeiros pagamentos a fazer-se ou de caução depositada. Esta multa será imposta, sem qualquer recurso, pelo Ministro da Industria, Viagem e Obras publicas, sob proposta da commissão fiscal.

Decima sexta

Até o dia 1 de janeiro de 1904 a commissão fiscal entregará á contractante, livres e desembarçados, 600 metros lineares de alinhamento do caes no minimo, e dahi por deante, entregará annualmente e nas mesmas condições igual extensão, do sorte que esteja entregue a totalidade contractada até 30 de junho de 1908.

Decima setima

Si não for possível a commissão fiscal fazer entrega de alinhamento para a construcção do caes, nas condições da clausula antecedente, e provier dahi atraz no andamento dos trabalhos, ou, si, por qualquer outro motivo o Governo ordenar a interrupção das obras por mais de uma semana, terá a contractante direito a uma prorrogação dos prazos marcados na clausula XIV por tempo correspondente á demora da referida entrega e, além da referida prorrogação, ao pagamento de uma indemnização correspondente a 10% ao anno sobre o valor das installações que ficarem inactivas ou sem applicação, comprehendendo ella as despezas com a conservação e guarda de tais installações.

Decima oitava

Todas as obras executadas pela contractante serão acompanhadas por delegados ou representantes da commissão fiscal, aos quaes a contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho da sua missão.

Decima nona

Todas as ordens, instrucções, ou, em geral, qualquer especie de relações, em objecto do serviço, entre a commissão fiscal e a contractante, serão sempre por escripto e em portuguez, não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes: tais relações verbaes não terão valor algum para os effeitos deste contracto.

Vigesima

Toda a correspondencia entre a commissão fiscal e a contractante em objecto do serviço será entregue, de parte a parte, mediante recibo e no caso de recusa deste, o objecto da correspondencia será publicado, para os devidos effeitos, pelo *Diario Official*.

Vigesima primeira

Quando a contractante tenha reclamações ou objecções a fazer contra qualquer ordem da commissão fiscal, deverá apresentalas por escripto dentro de 48 horas, dias uteis, da data do recibo ou da publicação do edital pelo *Diario Official*.

Vigesima segunda

A commissão fiscal tem direito de exigir da contractante a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario da mesma contractante que embarace a fiscalização dos trabalhos.

Vigesima terceira

Todo o material empregado nas obras será sempre de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado sem o exame prévio e approvação da commissão fiscal: o que for por elle recusado será immediatamente retirado do local das obras.

Vigesima quarta

O representante da commissão fiscal, que acompanhar cada obra, dará immediato aviso ao encarregado da sua execução por parte da contractante de qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito que notar, quer na construcção, quer no material. Si não for attendida sua reclamação, o director tecnico reproduzirá por escripto, para que a contractante corrija o defeito notado, e enquanto não o fizer, o trecho correspondente da muralha defeituosa deixará de ser cobido para os effeitos da clausula XXX, isto é, não será incluído nas medições, nem pago, enquanto não se achete a contento da commissão fiscal.

Vigesima quinta

Para os trabalhos ajustados por este contracto os preços serão os seguintes:

- I. Dragagem por metro cubico—2 sh. 6 d.
- II. Aterro por metro cubico—3 sh. 6 d.
- III. Extração de rocha no mar por metro cubico—C 2.

IV. Muralha de caes pelo type, por metro linear ou corrente—C 450.

a) O preço n. I comprehendendo a extração e remoção de todo o material que não seja pedra e que possa ser extrahido com alavancas de dentes. Si a dureza do material a excavar for tal que reduza a menos de 50% a produção ordinaria das dragas, verificada em areia, será pela commissão fiscal arbitrada uma percentagem de excavação em rocha, destinada a compensar as difficuldades do trabalho. O preço n. I comprehendendo o transporte do material dragado até o lugar do despejo além da ilha Risa. A medição ou cubação do material dragado será feita nos batelões de transporte a) largarem da draga e sem deducção alguma no volume do mesmo material.

b) O preço n. II comprehendendo o aterro feito entre o littoral e o caes por meio de terras do morro do Senado e areias limpas, dragadas na bahia, na proporção de duas partes daquellas e tres partes destas; si no cubo total do aterro não se verificar, na liquidación final do contracto, a proporção acima referida, a differença será paga á razão de 2 sh. 6 d. por metro cubico, si o excesso for de areias, e a 5 sh. si este excesso for de terras do morro do Senado. O preço n. II comprehendendo a extração do material, seu transporte até o lugar do emprego e o nivelamento do aterro, sendo depositadas no fundo as areias e reservadas as terras do morro do Senado para a parte superior. A medição ou cubação destas terras será feita nos vagões de transportes, convenientemente cheios e attesta-las na occasião da descarga, e a das areias nos batelões, da mesma forma que para a dragagem. A areia para o aterro poderá ser do proprio canal dragado a juizo da commissão fiscal, e neste caso o volume aproveitado será descontado do volume dragado e pago pelo preço n. II, ou então será extrahida do fundo da bahia que a mesma commissão designar, não devendo a dragagem ser feita abaixo de 10 metros contados da maré média. Para o transporte das terras do morro do Senado, o Governo obterá a necessaria licença da Prefeitura Municipal para

o transitio dos trens nas vias publicas ou do outro meio de transporto, que melhor convenha, devendo a contractante sujeitar-se ás condições de segurança que para esse fim forem exigidas pela Prefeitura e não, se responsabilizar o Governo pelos embaraços, difficuldades ou transtornos que para a contractante resultem do transitio publico com relação a esses transportes.

c) O preço n. III comprehende a extracção de rocha submarina até a profundidade de 10 metros de agua nas marés médias, e a remoção das pedras extrahidas, as quaes poderão ser aproveitadas para o emrocamento do caes ajuizo e com autorização da commissão fiscal. A medição será feita por cubação, mediante levantamento dos perfis necessarios da superficie da rocha por meio de sondagens.

d) O preço n. IV comprehende a construção completa da muralha do caes, de conformidade com o typo cujo desenho, rubricado por ambas as partes contractantes, faz parte, em anexo, deste contracto, e, bem assim, de accordo com as especificações constantes da clausula LIV: 1. Postos de amarração, de accordo com o typo approved, cujo desenho é tambem anexo a este contracto, collocados de 50 em 50 metros de distancia. 2. Quatorze escalas singelas do ferro, para marinheiros, constantes do mesmo referido desenho. 3. Sete escalas de cantaria, duplas, pelo typo indicado no mesmo desenho e situadas nos logares que a mesma commissão designar. Nesse preço não se comprehendem as excavações para fundações, si forem em rocha, caso em que serão ellas pagas á parte, pelo preço n. III; incluem, porém, essas excavações si o terreno não for de rocha. A medição para o pagamento será feita pelo alinhamento determinado pelas verticaes que dividirem a secção da muralha em duas iguaes, isto é, á distancia de 1^m,75 do paramento vertical do capeamento.

e) A altura da muralha do caes pelo typo contida do nivel do capeamento até a base das fundações é de 14^m,90. Quando a fundação precisa de ter maior profundidade, com a mesma espessura 6^m,60, será pago o augmento real por cada metro accrescido na profundidade e em additamento ao preço n. IV do metro corrido, aos preços seguintes: Para o primeiro metro accrescido £ 40. Para o segundo metro accrescido £ 45. Para o terceiro metro accrescido £ 50 e assim por diante, augmentando-se o preço na proporção de 5 libras esterlinas por cada metro de profundidade consecutivamente accrescido. Si de certa profundidade em diante entender a commissão fiscal que a largura das fundações deve tambem ser augmentada, os preços respectivos desses accrescimentos são augmentados por accordo entre a commissão fiscal e a contractante e, na falta de accordo, por arbitramento. Quando o terreno for de rocha ou sufficientemente soído, a juizo da commissão fiscal, será reduzida a altura da muralha por meio de corte acima da fundação, conservando-se a mesma largura na base e no nivel da maré minima, de sorte que ficará augmentado o talude interno. Essa redução, porém, da altura nunca poderá ser maior que dois metros e será descontada no preço n. IV na seguinte proporção: para o primeiro metro reduzido, quarenta libras esterlinas (£ 40); para o segundo metro reduzido trinta e cinco libras esterlinas (£ 35). As facções, quer de augmento, quer de redução, serão pagas na proporção do respectivo preço.

Vigesima sexta

Cabe á contractante prover-se, á sua custa, do pedreiras, meios do transporte, machinismos e installações diversas, materias de qualquer natureza e tudo mais de que possa precisar para a execução dos trabalhos, já estando tudo incluído nos preços da clausula

XXV, os quaes comprehendem não só todas as despesas de material e mão de obra, como tambem as eventuales, a administração e o lucro da contractante, não havendo, portanto, porcentagem mais alguma a additar áquelles preços.

Vigesima setima

Para os demais trabalhos complementares e apparelhamento do caes, tales como: construção de armazens, depositos e outros edificios, fornecimento e assentamento de pontes, linhas ferreas, guindastes fixos e moveis, installações para fornecimento de força motriz, poderão ser feitos opportunamente ajustes especiais com a contractante para a execução de tales trabalhos e fornecimento dos referidos materiais. Si, porém, não houver accordo neste sentido entre o Governo e a contractante para todos ou alguns dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, serão os respectivos serviços executados directamente pela commissão fiscal. Para esse fim a contractante entregará á mesma commissão, livres e desimpedidos, os locais ou terrenos onde tenham de ser executados tales trabalhos, devendo a commissão por sua parte realizal-os de forma que não provenham dellis embaraços ou prejuizos á contractante.

Vigesima oitava

As muralhas do caes se fundarão em terreno de areia, argilla ou rocha, que offereça garantia sufficiente de resistencia e firmeza. Entretanto, a construção das fundações não poderá ser iniciada sem que, depois do preparado e nivelado o terreno, a commissão fiscal o examine e autorize o assentamento do concreto. O encarregado deste exame deverá fazel-o com promptidão, de modo a não haver perda de tempo entre o preparo definitivo do terreno e o assentamento do concreto.

Vigesima nona

A commissão fiscal poderá ordenar por escripto á contractante a construção das fundações em terreno que a seu juizo pareça estar nas condições convenientes. Si a contractante não concordar com este juizo, fará por escripto a sua reclamação fundamentada, dentro do de 48 horas, e, si a questão não for resolvida por accordo, será resolvida dentro de 48 horas por dois arbitros profissionais, designando a parte um delles: na falta de accordo entre estes, cada uma das partes indicará um terceiro arbitro desempartado e entre os indicados a sorte decidirá. A contractante se subordinará ao resultado deste arbitramento para todos os efeitos deste contracto. A commissão, porém, mesmo no caso de lhe ser contrario o arbitramento, terá o direito de insistir e ordenar a construção das fundações, de accordo com a ordem primitiva impugnada pela contractante que ficará, nesta hypothese, exonerada da responsabilidade que lhe caberia pela clausula XXXIX, no trecho impugnado.

Trigesima

O pagamento da muralha do caes será feito annua mente pelo trabalho realizado até o ultimo dia do mez anterior e provisoriamente accetito pela commissão fiscal, pelo preço determinado na clausula XXV (£ 45) que corresponde ao metro corrente da muralha completa concluída, de accordo com o typo e especificações.

Trigesima primeira

Com o pagamento parcial do preço total de £ 450, por trechos não concluídos, serão admittidos nas contas das medições mensaes: 1º, por metro corrente de caixão de ar comprimido collocado no logar, vinte por cento (20 %) do preço mencionado na clausula anterior, ou noventa libras esterlinas (£ 90); 2º, por metro corrente de muralha construída

até o nivel das marés minimas, com as fundações terminadas, mais quarenta por cento (40 %), ou cento e oitenta libras esterlinas (£ 180); 3º, fica entendido que estes pagamentos parciais só serão admittidos até uma extensão maxima de duzentos (200) metros de muralha incompleta.

Trigesima segunda

As medições da dragagem e do aterro serão feitas de accordo com o disposto na clausula XXV, e as respectivas notas, depois de examinadas e conferidas por ambas as partes, serão immediatamente lançadas em livro de registro, em duplicata, rubricando os representantes da commissão fiscal e da contractante o exemplar que ficar em poder da outra parte. Preenchida esta formalidade essencial, a medição de cada batelão ou vagão será considerada definitiva e boa para o preparo da conta mensal de pagamento, não ficando mais sujeita a qualquer contestação ou impugnação de nenhuma das partes. Si houver divergencia em qualquer medição e consequente recusa de qualquer dos representantes em prestar sua assignatura no livro de registro, o batelão ou vagão impugnado ficará retido até que seja a questão resolvida por outros representantes de ambas as partes.

Trigesima terceira

A medição da extensão da muralha do caes, construída em cada mez e recebida provisoriamente pela commissão fiscal, será feita com a assistencia da contractante e na forma prescrita na clausula XXV, dentro dos tres primeiros dias uteis de cada mez, e registrarla em livro especial que a contractante rubricará, podendo por esta occasião fazer qualquer declaração ou reclamação a respeito.

Trigesima quarta

Com os elementos mencionados nas clausulas antecedentes, a commissão fiscal organizará até o dia 8 a conta mensal do pagamento, que, depois de examinada e conferida pela contractante, será lançada em livro especial, no qual declarará ella, com sua assignatura, achar-se de accordo.

Trigesima quinta

A contractante será paga, até o dia 15 de cada mez, a importância dos trabalhos executados no mez anterior e constantes da respectiva conta, depois de legalizada pela forma prescrita na clausula precedente, por meio de uma ordem telegraphica á vista sobre os agentes financeiros do Brazil em Londres.

Trigesima sexta

A contractante submeterá á commissão, á proporção que for recebido as dragas, machinismos e mais objectos destinados ás installações para execução dos obras do caes, as respectivas facturas, acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos. Terminadas as obras, o Governo terá o direito de ficar com os materiales e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte sómente, á sua escolha, devendo pagal-os com o abatimento de 40 % sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade, ou com o abatimento de 34 % sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convierem. No caso de rescisão do contracto, é mantido este direito ao Governo, pagando elle, porém, o material com um abatimento correspondente ao respectivo tempo do serviço, e na proporção seguinte: oito e meio por cento (8 1/2 %) por anno do serviço, si ficar com todo o material, e cinco e meio por cento (5 1/2 %), si ficar sómente com parte.

Trigesima sétima

Para garantia da fiel execução deste contracto, além das garantias declaradas na clausula VII, dará a contractante, em caução, pelo valor do cento e vinte cinco mil libras esterlinas (£ 125.000), todos os aparelhos, machinismos, material fluctuante e instalações a que se refere a clausula antecedente. Para os effectos desta obrigação, os referidos materiais, a proporção que forem sendo fornecidos ou recebidos pela contractante e fixados os respectivos custos, serão considerados, sem nenhuma outra formalidade, como cautionados ao Governo, e, por tal, a contractante não os poderá alienar nem dar-lhes outro destino, devendo mantê-los todos em perfeito estado de conservação e substituir por iguaes os que se inutilizarem em serviço, si preciso for. Concluídas e recebidas todas as obras, ficará a caução reduzida a dez por cento (10 %) do valor das secções do cões sobre as quaes ainda subsista a responsabilidade da contractante o pelo tempo dessa responsabilidade.

Trigesima oitava

A contractante tem inteiro conhecimento e responsabilidade tecnica e profissional do projecto e deverá reclamar sempre que, na construção, qualquer circunstancia ou condição lhe pareça prejudicial á solidez e estabilidade de qualquer parte das obras.

Trigesima nona

A contractante assume inteira responsabilidade pela conservação e estabilidade das muralhas do cões, não só durante a sua execução, como pelo prazo de dois annos, contados da data da conclusão e recebimento de cada uma das secções a que se refere a clausula XIV, devendo fazer as obras de reparação e conservação que se tornarem necessarias, mesmo que a sua importancia exceda á caução que fica retida para esse fim. Si intimada a realizá-las, a contractante não cumprirá a ordem dentro do prazo razoavel que lhe for marcado, o Governo executará as obras por conta da contractante e descontará o valor respectivo da caução; e no caso de ser esta insufficiente, a contractante pagará o que exceder. Ficam excluídas desta clausula as avarias e accidentes motivados por força maior, ou que não provenham do defeitos, quer do projecto, quer da construção.

Quadragesima

Para o fim da clausula antecedente, o Governo, depois de terminadas as obras, resolverá dentro do prazo de sessenta (60) dias sobre a aquisição do material das instalações, nos termos da clausula XXXVI. Si o valor dessas aquisições não bastar para completar a fiança de que trata o final da clausula XXXVII, a contractante entrará para o Thesouro Federal com o que faltar.

Quadragesima primeira

Findo o prazo da responsabilidade marcado na clausula XXXIX, a muralha de cada uma das secções do cões será examinada pelo director tecnico da commissão fiscal, acompanhado pelo representante da contractante, o definitivamente accoiti, si for encontrada em perfeito estado de conservação e solidez, lavrando-se então o termo do recebimento definitivo, o qual será assignado pelos mesmos director tecnico e representante, ficando desde então a contractante exonerada de toda a responsabilidade por essas obras.

Quadragesima segunda

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instruções sobre serviço, expedidas pela commissão fiscal, que não contrariem disposições deste contracto, fica a

contractante sujeita a multas de vinte e cinco (25) a quatrocentos e cincoenta (450) libras esterlinas, impostas pela commissão fiscal, e de quinhentas libras esterlinas (£ 500), impostas pelo Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, sobre proposta da referida commissão, tendo a contractante recurso contra as primoiras para o mesmo Ministro. Si estas multas não forem pagas pela contractante dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da intimação, será o seu valor deduzido da caução ou de pagamentos devidos á mesma contractante.

Quadragesima terceira

A rescisão deste contracto se dará tambem de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Pela irregularidade e falta de actividade na marcha dos trabalhos, do que resulte sua interrupção por mais de dois mezes, ou demora notoria prejudicial á construção do cões; uma das secções do cões, a que se refere a clausula XIV, por culpa ou negligencia da contractante.
- 2.º Em todos os casos em que a contractante, depois de lhe ser imposta por mais de uma vez a multa maxima de quinhentas libras esterlinas (£ 500), deixar de cumprir as condições deste contracto.
- 3.º Pela transferencia deste contracto.
- 4.º Pela fallencia da contractante.

Fica entendido que a contractante perderá em todos os casos a caução prévia, de que trata a clausula VII, sendo-lhe restituído, porém, findos os prazos de responsabilidade estabelecidos na clausula XXXIX, o saldo que houver da caução a que se refere a clausula XXXVII, depois de deduzidas della quaisquer despesas de conservação ou reparação das obras, em virtude da clausula XXXIX.

Quadragesima quarta

Dada a rescisão do contracto, não poderá a contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dali lhe possam resultar, por antecipação de despesas, ou por qualquer outro motivo, cabendo-lhe apenas a importancia das instalações feitas para a execução dos trabalhos, de accordo com a clausula XXXVI.

Fica entendido que neste caso será feita uma conta final de liquidação do valor das obras definitivamente realizadas e ainda não pagas ou apuradas, comprehendendo todas as obras feitas de accordo com o contracto até a data da rescisão, cabendo o recurso de arbitramento, na forma estabelecida na clausula L, em falta de accordo sobre a fixação desse valor.

Quadragesima quinta

A rescisão desse contracto, nos casos das clausulas IX, XLIII e XLVI, será declarada por decreto do Governo, sem a pendencia de intimação ou acção judicial.

Quadragesima sexta

Póra dos casos de rescisão determinados em clausulas deste contracto, não poderá ser elle rescindido sem indemnização.

Quadragesima sétima

A contractante obriga-se a preferir nos trabalhos, quer para a parte tecnica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional e, salvo motivos accoitos pela commissão fiscal, não poderá empregar nos seus serviços menos de dois terços desse pessoal.

Quadragesima oitava

O Governo reserva o direito de, sem prejudicar o serviço da contractante, lançar na área que tem de ser aterrada as pedras, terras e mais materiais de entulho e excações, provenientes das obras realizadas pela administração federal.

Quadragesima nona

Serão considerados propriedades da União os minerais, fósseis e quaisquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou intrinseco que forem encontrados nas excações ou dragagens.

Quinquagesima

As questões entre o Governo e a contractante relativas ao serviço desta e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas deste contracto, serão submettidas pelo presidente da commissão fiscal, no prazo de tres (3) dias, ao Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si a contractante não se conformar com a resolução desta, seguir-se-ha em ultima instancia o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de tres (3) dias; não chegando estes a accordo, decorridos tres dias, cada uma das partes contractantes dentro de tres (3) dias apresentará dois outros arbitros, e dentro os quatro a sorte designará o desemprelador, que resolverá a questão no prazo de tres (3) dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula deste contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

Quinquagesima primeira

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do presente contracto, quer sejam administrativas, quer judicarias, serão decididas pelos tribunaes brasileiros, na conformidade das leis da Republica.

Quinquagesima segunda

Para os fins deste contracto, em tudo que diz respeito á execução das obras, a commissão fiscal será representada pelo seu director tecnico, o qual poderá delegar a ajudantes seus perante a contractante poderes de fiscalização.

Quinquagesima terceira

Fica expressamente entendido que todos os prazos estabelecidos neste contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehendendo a greve de operarios.

Quinquagesima quarta

Especificações. Muralha do cões — O plano de referência para o nivelamento geral das obras é o das marés médias na bahia, adoptado pela commissão da Carta Cadastral da Cidade.

A muralha do cões será construída em secco, pelo processo do ar comprimido empregado por Hersent na construção do cões do Escalda, em Antuerpia. As fundações vão até o terreno firme, na profundidade em que for encontrado, e terão a largura minima de seis metros e sessenta centímetros (6^m,60) e dois metros e cincoenta centímetros (2^m,50) de altura. As fundações ficarão encerradas no eixo do ferro que serviu de cumara de ar comprimido para sua construção.

A altura da muralha, acima das fundações, é de doze metros e quarenta centímetros (12^m,40), ficando o capramento dos metros e quarenta centímetros (2^m,40) acima do nivel das marés médias. Quando, pelas condições do terreno, a altura total da muralha do cões deya ser augmentada ou reduzida, a alteração será feita de accordo com o disposto na clausula XXV, ficando entendido que a altura da fundação nunca será inferior a dois metros e cincoenta centímetros (2^m,50), que é a altura do ar comprimido. As fundações serão feitas de concreto composto de uma parte de cimento de primeira qualidade, a juizo da

comissão fiscal, duas partes de areia lavada e quatro partes de pedra britada que passa por um anel de seis (6) centímetros de diâmetro. A dosagem de cimento para todas as argamassas será feita a peso, adoptando-se a densidade de mil quatrocentos e trinta (1.430) kilogrammas por metro cubico.

O terreno em cada trecho correspondente ao caixão de ar comprimido, quando não seja de rocha, será previamente nivelado, para que seja uniforme a altura das fundações.

A muralha será construída em secco, dentro do caixão de ensecadeira móvel, com concreto formado de uma parte de cimento, tres de areia e seis de pedra britada, nas condições já acima indicadas, ou também á escolha da contractante, e a aceitação da comissão fiscal, com alvenaria de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria trinta e tres (0,33) de argamassa de um de cimento para tres de areia. O paramento exterior da muralha, desde as fundações até o nível das marés mínimas, que fica um metro e vinte centímetros (1^m,20) abaixo do das médias, terá um talude de um para dez e será feito com pedras desbastadas, com leitos sobre leitos e faces apparente grosseiramente apicada, e com tardezes sufficientes para a sua solida amarração com o corpo da muralha. Os trechos da muralha correspondentes aos caixões consecutivos da fundação serão ligados, mantendo-se a mesma seção e typo da muralha, empregando-se concreto, sem o revestimento de pedra acima mencionado no paramento, até o nível das marés mínimas. Acima, porém, deste nível, até o capeamento, esse paramento será revestido de cantaria lavrada, casando com a dos trechos ligados. Do nível das marés mínimas até o capeamento, com a altura de tres metros e sessenta centímetros (3^m,60), o paramento, ou face apparente, será de cantaria lavrada, em fludas horizontaes, tendo o talude de um (1) para vinte (20). O capeamento terá um metro de largura e cincoenta centímetros (0^m,50) de altura e será de cantaria lavrada, com a austa arredondada.

Como o caixão de ar comprimido deve ter o comprimento de vinte e cinco (25) metros, o alinhamento curvo de muralha será substituído por um polygonal para as fundações, e a referida curvatura será dada no corpo da muralha, tanto quanto for compativel com as dimensões do caixão de ensecadeira móvel, por meio de modificações do talude exterior da muralha, como for determinado pela comissão fiscal, sem augmento do cubo das alvenarias e sem direito á contractante de qualquer augmento do preço por tal motivo.

Pelo lado interno da muralha será feito um enrocamento de pedras jogadas, que chégue até o nível das marés mínimas, tres metros e sessenta (3^m,60) abaixo do capeamento, o qual terá, qualquer que seja a altura da muralha, uma largura de tres metros horizontaes no referido nível das marés mínimas. As pedras terão tamanhos variaveis e pesos que regulem de cincoenta (50) a duzentos e cincoenta (250) kilos. Sobre este enrocamento serão lançadas areias dragadas.

No alto da muralha haverá uma galeria indicada no typo, coberta com lagedo, para accommodar encanamentos e cabos electricos.

Serão collocados ao longo do cães postes de amarração, distanciados de cincoenta (50) metros e serão construídas nos logares designados pela comissão fiscal sete escadas duplas de cantaria e quatorze do ferro para marinheiros, tudo de accordo com os desenhos annexos a este contracto, sob n. 3. A construcção da muralha será feita simultaneamente em dous ou mais pontos, com

instalações distinctas para ar comprimido, de modo a garantir a conclusão das obras dentro do prazo marcado.

Dragagem.—A faixa occupada pela muralha e respectivo enrocamento, a faixa contigua com a largura de 250 metros contados a partir do mesmo cães, destinada a estadia e manobra dos navios que se utilizem do cães e, bem assim, o canal de accesso indicado na planta por aquarella, serão dragados na profundidade de oito (8) a dez (10) metros de agua, abaixo do nível das marés médias, conforme a comissão fiscal determinar. As areias limpas da dragagem que, a juizo da comissão fiscal, puderem servir para o aterro, serão lançadas no local deste por meio de bombas de recalque, ou outro processo analogo. O material que não servir para o aterro será transportado para fóra da bahia em bateiões apropriados, despejados além da ilha Rasa, a cerca de doze milhas da cidade.

Aterro.— Todo o espaço comprehendido entre a muralha do cães e o littoral será aterrado e nivelado com terras do morro do Senado e areias da bahia, devendo ser completamente arrasado o referido morro e nivelado o terreno em que se a ha. As areias provirão da dragagem do proprio canal, si a isto se prestarem, a juizo da comissão fiscal, ou de bancos da bahia, designados pela mesma comissão, até dez (10) metros de profundidade de agua nas marés médias. As areias serão depositadas na parte inferior do aterro e sobre ellas as terras do morro do Senado, e niveladas pela altura do capeamento do cães.

Quinquagesima quinta

O sello proporcional do presente contracto será cobrado nas contas da contractante, a que se refere a clausula XXXIV deste contracto.

Por assim haverem accordado e ter sido pago pelo procurador da contractante na Recebedoria da Capital Federal o sello fixo deste contracto, na importancia total de trezentos e dous mil e quinhentos réis (302\$500), conforme consta do recibo da mesma repartição passado na guia de vinte e quatro do corrente, expedida para tal fim pela Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, documento este que fica archivado, e bem assim ter a contractante depositado a respectiva caução de vinte e cinco mil libras esterlinas (£ 25.000) de que trata a clausula VII deste contracto, conforme consta do telegramma do delegado do Thesouro Federal em Londres, com data de 23 do corrente, que também fica archivado, mandou o Sr. Ministro lavrar o presente contracto, que assigna com Joseph Robert Walker, procurador de C. H. Walker & Comp., Limited, com as testemunhas Octaviano Augusto de Figueiredo e Joaquim Candido de Gouvêa, depois de ser lido ás partes e ás testemunhas por mim, Francisco Manoel da Silva, e ser por todos achado conforme.

Estavam colladas ostampilhas no valor total de cento e um mil réis, inutilizadas pela seguinte fórma:

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903. — *Lauro Severiano Muller.* — Por procuração de C. H. Walker & Comp., Limited, *Joseph R. Walker.* — *Octaviano Augusto de Figueiredo.* — *Joaquim Candido de Gouvêa.* — *Manoel da Silva.*

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 9 do corrente:

Foi supprimida a agencia do bairro do Lagado, no municipio de Xiririca, em São Paulo;

Foi restabelecida a agencia em Barra do Batatal, em S. Paulo, fixando-se para o respectivo serventuario o vencimento annual de 180\$000.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 9 do corrente, foi demittido do cargo de agente do Correio da Boa Sorte, Severino Ferreira Pinto.

— Por titulo da mesma data, foi nomeado Antonio Marques para o logar de agente do Correio de Boa Sorte.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 10 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador *Fernandes Pinheiro.* — Secretario, o Sr. *Dr. Evarista Gonzaga.*

Compareceram os Srs desembargadores, Espinola, Dias, Lima, Miranda Ribeiro, Dowdworth, e Affonso de Miranda. Esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 813 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Francisco de Souza; appellada a Justiça. — Negaram provimento a appellação.

N. 834 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, Sabino Miranda das Neves, vulgo *Palhaço*; appellada a Justiça. — Negaram provimento á appellação.

N. 837 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Antonio Luiz Chaves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda que negava quanto ao crime do art. 361 do Código Penal e dava provimento quanto ao crime do art. 330 § 3º para annullar o julgamento nesta parte por incompetencia do juizo. Mandam extrahir cópias das peças do processo para serem remettidas ao procurador geral para proceder como for de direito, contra o escrivão José Teixeira Sampaio, pela demora na remessa da appellação a este tribunal, contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.462. — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 2.493, 2.523, 2.503, 2.620 e 2.699. — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 2.621 e 2.631. — Ao Sr. desembargador A. de Miranda.

Appellação civil

N. 2.665. — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações crimes

Ns. 817, 838, 853 e 867. — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 752. — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 888. — Ao Sr. desembargador A. de Miranda.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 762, 818 e 866.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 10 DE
NOVEMBRO DE 1903

*Presidência interina do Sr. desembargador
Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr.
Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores
Guilherme Cintra, Espinola e Villaboim,
procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 3.323 — Paciente, Bernardino Machado. — Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação de fls. 10 do juiz da 14ª Pretoria.

N. 3.329 — Paciente, Raul Odorico Amaral. — Concederam a pedida ordem de soltura, visto não ter sido o paciente preso em flagrante e nem expedido mandado de prisão preventivo, como consta da informação a fls. 18.

N. 3.331 — Paciente, Cicero Joaquim de Oliveira. — Negaram a pedida ordem de soltura por estar condemnado, como consta da informação da Casa de Detenção.

N. 3.332 — Paciente, Benedicto Teixeira Pinto. — Negaram a pedida ordem de soltura, visto estar pronunciado e incurso no art. 330 § 4º do Código Penal.

N. 3.333 — Paciente, Antonio Paulo. — Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação do juiz do Tribunal Civil e Criminal a fl. 12, contra o voto do Sr. desembargador G. Cintra.

N. 3.334 — Paciente, Giovanni Sansone. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho.

N. 3.330 — Paciente, Jorge Avilez. — Concederam a pedida ordem de soltura do paciente, por não haver justa causa para a prisão, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 3.335 — Paciente, Joaquim de Campos. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando o presidente do Tribunal Civil e Criminal informações, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 3.336 — Pacientes, José Ziferino e Gastão José Moreira. — Concederam a pedida ordem de *habeas-corpus* para o paciente ser apresentado na primeira sessão do conselho, prestando informações sobre a legalidade da prisão o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.337 — Paciente, Francisco de Salles Campos. — Decisão identica á do n. 3.336, prestando informações o juiz da 12ª Pretoria.

N. 3.338 — Pacientes, Francisco Palerino, Manoel Santiago de Oliveira e José Peloso. — Decisão identica á do n. 3.336, prestando informações o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.339 — Paciente, Martinho Teixeira de Mello. — Decisão identica á do n. 3.336, prestando informações o juiz da 5ª Pretoria.

N. 3.340 — Paciente, Frederico José de Freitas. — Decisão identica á do n. 3.336, prestando informações o juiz da 11ª Pretoria.

N. 3.341 — Paciente, Roque Archanjo. — Decisão identica á do n. 3.333, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.342 — Paciente, Pedro Americo Autran. — Decisão identica á do n. 3.336, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

Reclamação

N. 36 — Recorrente, Gustavo Rodrigues Samico; recorrido, bacharel José Maximiano Gomes de Paiva, sub-pretor em exercicio na 5ª Pretoria. — Julgaram improcedente a reclamação, á vista da resposta do juiz a fl. 43, contra o voto do desembargador Cintra, que julgava procedente para condemnar o juiz a pena de 15 dias de suspensão.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.863, de 21 do outubro, pagamento de 8:479\$700, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho a agosto ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.953, de 27 de outubro, pagamento de 50\$ ao coronel Joaquim Pedro Salgado e Dr. Carlos Buarque de Macedo, de passagens concedidas no piquete *Guasca*, do porto de Paranaguá ao desta Capital, a duas praças da brigada policial;

N. 2.990, de 31 de outubro, idem de 8:013\$380, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, Lazareto da Ilha Grande e Hospital Paula Candido, em agosto e setembro finidos;

N. 3.024, de 4 do corrente, item de 81\$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Corte de Appellação em outubro ultimo;

N. 3.025, da mesma data, idem de 60\$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Junta Commercial, durante o mez de outubro ultimo;

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 73, de 31 do outubro, credito de 15:617\$, á Delegacia Fiscal no Espirito-Santo, para pagamento das despezas da commissão encarregada da discriminação dos terrenos do arcas monasticas.

Officinas:

N. 810, da Casa da Moeda, de 19 de outubro, pagamento de 850\$ a Antonio Gonçalves Meirelles, de materiaes fornecidos para as obras da officina de fundição daquella repartição em setembro ultimo;

N. 539, da Inspeção das Obras Publicas, de 2 de setembro ultimo, idem de 2:967\$050, a diversos, de materiaes fornecidos para os trabalhos de concerto do molhe da duca da Alfandega desta Capital, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 93, da Delegacia do Ceará, de 3 de setembro, credito de 25\$866 áquella Delegacia, para pagamento da pensionista D. Maria da Conceição Barbosa;

N. 218, da Delegacia de S. Paulo, de 19 de setembro, idem de 3:025\$763, áquella Delegacia, para pagamento de dividas em exercicios finidos;

N. 222, da delegacia de Porto Alegre, de 21 de dezembro de 1902, idem de 10:752\$ áquella delegacia, para pagamento das pensões vencidas, de 1892 a 1900, por D. Francisca Brazil Ozorio, viuva do tenente-coronel reformado do exercito Edmund Ozorio.

—Exercicios finidos—Requerimentos:

De Clemente Pereira do Carvalho, como inventariante dos bens do finado padre José Joaquim Pereira do Carvalho, pagamento de 322\$568 da congrua a que o mesmo tem direito, de 1 de julho de 1899 a 14 de janeiro de 1900;

De Arthur Lino de Campos, tutor da menor Elvira Mendes Paes, idem de 232\$845, da pensão de montepio a que tem direito, de 15 de maio de 1898 a 31 de agosto de 1901.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 891, de 29 de outubro, pagamento de 251\$440 ao coronel Joaquim Pedro Salgado e ao Dr. Carlos Buarque de Macedo, de transporte de tropa e material, por conta deste Ministerio, no corrente exercicio;

N. 806, de 30 de outubro, idem de 8:760\$965, a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste Ministerio, no corrente exercicio;

N. 795, de 28 de outubro, idem da quantia de 13:325\$000 a diversos, idem, idem, idem;

N. 802, de 29 de outubro, idem da quantia de 3:219\$990 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de transporte de tropa por conta deste Ministerio, no corrente exercicio.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio dos funcionarios publicos do Exterior, Marinha e Guerra, meio soldo o inspectores urbanos e suburbanos.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios realizados no dia 9 do corrente foi o seguinte:

Portuguez—Approvados: com distincção, Josephina Carneiro da Cruz Machado e Reynaldo de Azevedo Mello; plenamente, Eduardo de Vasconcellos Pederneras, Clodoveu Henrique de Oliveira e Sylvestre Alves da Silva; simplesmente, Antonio Carlos de Oliveira, Carlos Joaquim da Silveira Netto, Arnaldo Paes de Figueiredo, Olympio de Andrade Lemos e Alberto dos Santos Carvalho.

Inhabilitados 4 o reprovados 2.

Francez—Approvados: com distincção, Jonathan Archanjo da Silveira Serrano; plenamente, Joaquim de Oliveira Bello, Hippolyto do Vasconcellos Pederneras e Alvaro Corrêa Bastos Junior; simplesmente, Luiz de Vasconcellos Pederneras, Alcides Rodrigues e Waldemiro Liberali.

Inhabilitados 7, reprovado 1 e retirou-se doente 1.

Arithmetica, até proporções—Approvados: simplesmente, Arthur Sayão de Moraes e Rachylla Maria Soares Gomes Carneiro.

Inhabilitados 8, reprovado 1, retirou-se doente 1.

Geometria plana—Approvados: simplesmente, Carivaldo Corrêa Sussuarana, Franklin Burich Continho, Francisco Papaterra Simonga Filho e Evaristo da Voiga e Souza.

Reprova los 2.

Historia natural—Approvados: plenamente, Carlos Fernandes Eiras e David Corrêa Rebello; simplesmente, José Jacintho de Alvim Rezende, João Severiano do Miranda e José Nunes da Cos. a.

Reprovado 1.

Historia geral e do Brazil — Approva los: com distincção, Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima; simplesmente, Antonio Bezerra Cavalcanti, Jorge Caldeira de Azevedo Marques, Arthur Pereira Lima, Eugenio de Lacerda Jordão e Fernando Smith de Vasconcellos.

Reprovados 2.

Historia geral—Approvado: plenamente, João Victor Pacheco.

Caixa Economica e Monte de Socorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior. Foram em seguida discutidos diversos assumptos, sendo a loptadas as respectivas deliberações.

O conselho tomou conhecimento do ultimo leilão do Monte de Socorro, propondo o Sr. presidente, no interesse dos mutuários, algumas providencias quanto á prescripção dos penhores.

Directoria de Meteorologia da Marinha— Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 9 de novembro de 1903 (segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	VENTOS	NEBULONIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
Estação de Antares	1a.....	757.02	20.4	15.49	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	753.85	20.3	15.40	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	756.17	20.3	15.77	99.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	754.40	20.2	15.93	91.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	756.42	20.2	15.69	91.5	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	757.04	20.3	15.03	91.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	757.54	20.6	14.01	89.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	757.95	21.1	16.43	86.6	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	757.37	22.2	16.38	82.2	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	757.53	22.3	16.15	81.0	E	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	759.40	23.0	16.92	81.0	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	757.34	23.9	16.02	72.5	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	756.83	25.0	15.01	63.4	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	756.61	21.8	13.67	58.5	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	756.42	2.4	14.12	57.5	WSW	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	756.54	25.6	15.32	61.8	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	756.96	25.0	16.04	63.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	757.08	23.4	15.39	72.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	57.32	22.7	15.21	74.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	757.66	22.5	15.01	71.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	758.11	22.2	15.57	73.8	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	22.....	754.33	22.0	15.80	80.8	Calma	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	758.27	21.0	15.71	85.4	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	758.25	20.4	16.13	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRÊNCIAS - Das 21 h. até depois de 23 h chuveitou.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO DE ANTARES

DECLINAÇÃO = 8° 31' 30" N W

Observações meteorológicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 10 de novembro de 1903

LOCAL	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Humidade relativa	NEBULONIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	VENTOS	DIRECÇÃO	FORÇA	ESTADO ATMOSFERICO DA TERRA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
Pelém.....	731.42	25.7	16.09	81.2	Meio nublado	Bom	—	E	Aragem	Bom	30.6	22.5	26.60	—
S. Luz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	731.79	21.5	21.19	84.5	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Fresco	Muito bom	27.0	24.2	26.60	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	S	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Paraty.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	733.23	27.2	15.31	63.0	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Regular	Bom	29.5	2.8	23.65	—
Jazeiro.....	760.13	20.2	12.09	41.2	Limpo	Muito claro	—	E	Regular	Muito bom	2.8	21.5	29.13	—
Mãe d'Água.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	63.5	26.9	19.51	73.1	Quasi limpo	Bom	—	E	Regular	Bom	28.3	21.1	26.20	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	—	SW	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	770.79	21.0	21.81	95.0	Nublado	Sombrio	—	SW	Bafagem	Incerto	29.8	23.9	26.85	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	N	Fraco	Muito bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	763.42	22.2	16.04	81.0	Nublado	Incerto	—	—	—	Bom	27.0	21.0	29.00	—
Capital.....	63.12	21.7	15.32	83.0	Nublado	Sombrio	—	NNE	Bafagem	Variavel	21.4	19.9	21.15	—
S. Paulo.....	764.02	17.0	12.93	9.0	Nublado	Sombrio	—	E	Bafagem	Muito bom	13.0	14.3	16.65	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	—	—	Incerto	—	—	—	—
Paranáguá.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	ESE	Muito fraco	Claro	—	—	—	—
Curitiba.....	762.25	17.3	11.53	76.4	Quasi nublado	Bom	—	WNW	Bafagem	Bom	22.9	10.6	14.75	—
Floresópolis.....	761.04	21.5	13.21	69.5	Meio nublado	Bom	—	N	Muito fraco	Variavel	23.2	1.0	23.10	—
Corrientes X.....	76.00	18.0	10.87	71.0	Limpo	?	—	SE	Fraco	?	21.0	12.0	13.50	—
Itaquí.....	761.48	18.2	9.05	58.6	Limpo	Muito bom	—	SE	Muito fraco	Muito bom	21.2	12.5	18.35	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	761.93	14.1	10.81	81.0	Quasi nublado	Incerto	—	SW	?	?	23.3	13.5	14.40	—
Cordoba X.....	765.50	14.0	10.69	79.0	Limpo	?	—	—	—	Calma	25.0	11.0	18.00	—
Rosario X.....	766.50	19.0	11.69	79.0	Limpo	?	—	—	—	Calma	23.0	11.0	17.00	—
Mendoza X.....	767.10	11.1	9.85	83.0	Meio nublado	Bom	—	E	Regular	?	26.0	18.0	22.60	—
Buenos Aires X.....	763.20	15.0	8.61	68.0	Meio nublado	Bom	—	SW	Fraco	Muito variavel	21.0	13.0	14.50	—

N.º 11 - Na Capital o tempo está incerto e nua indica que va nublado.

Em Aracaju choveu na manhã de hoje.

Em Cuyabá relampejou ao SE na noite de hontem.

No Rio Grande caíram aguaceiros passageiros na noite de hontem, continuando pela manhã de hoje.

As observações com este signal (X) são do hontem.

Observatório do Rio de Janeiro - Boletim meteorológico — Dia 8 de novembro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVEROS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	760.0	19.6	11.9	70	0.0	Nulla	0.9	C. CK	
4 h. m....	58.8	19.0	12.3	75	1.6	NW	0.7	C. CK	
7 h. m....	758.1	20.6	12.2	68	0.0	Nulla	0.6	C. CK	
10 h. m....	758.3	23.6	12.9	60	6.2	S	1.0	CK. K. KN	
1 h. t....	758.2	21.7	14.2	74	4.0	SSE	1.0	CK. N. KN	
4 h. t....	57.4	21.5	15.0	73	0.0	Nulla	1.0	CK. N. KN	
7 h. t....	758.1	21.1	16.0	86	0.0	Nulla	4.0	KN. CK	
10 h. t....	59.2	21.0	15.4	83	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
Médias.....	758.51	21.01	13.74	74.3	1.5	—	0.9	—	—

Temperatura máxima, ás 4 h. da tarde, 24° 5; mínima, ás 7 h. da manhã, 18° 7.

Evaporação em 24 horas 2,6 Ozono: ás 7 h. da m. 3; ás 7 h. da n. 1.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0.00; ás 7 h. da noite, 2^m/m30. — Total em 24 horas, 2^m/m30.

Horas de insolação 2 h. 49 m. 12 s.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 9 de novembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVEROS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	758.5	20.2	15.5	83	1.1	WNW	1.0	CK. KN	
4 h. m....	757.9	21.0	15.6	90	2.3	SSE	1.0	KN	
7 h. m....	758.9	21.1	16.2	87	0.0	Nulla	1.0	KN	
10 h. m....	760.0	23.0	15.6	74	1.6	S	1.0	CK. KN	
1 h. t....	759.2	27.0	14.5	51	1.5	WSW	0.6	CK. K. KN	
4 h. t....	758.5	23.5	14.8	56	5.0	SSE	0.4	CK. K. KN	
7 h. t....	759.5	23.0	14.9	71	6.0	Nulla	1.0	CK. N. KN	
10 h. t....	759.6	22.0	16.3	83	1.5	NNE	1.0	CK. N. KN	
Médias.....	759.01	22.85	15.42	75.4	1.6	—	0.9	—	—

Temperatura: Máxima, ás 4 h. da tarde, 27° 1; mínima, ás 7 h. da manhã, 19° 9.

Evaporação em 24 horas, 1.2. — Ozono: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n. 0.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0.00; ás 7 h. da noite, gottas. Total em 24 horas gottas.

Horas de insolação: 4 h. 10 m.

Correio — Esta repartição expellu malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Planeta*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Horace*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Teixeirinha*, para Antonina, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Amanhã:

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales ostas para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á hora da partida dos paquetes que se desinam a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Sepultaram-se no dia 6 de novembro 41 pessoas, sendo:

Nacionais..... 32
Estrangeiros..... 12

Do sexo masculino..... 27
Do sexo feminino..... 17

Maiores de 12 annos..... 44
Menores de 12 annos..... 25

Indigentes..... 11

— No dia 7, 32 pessoas, sendo:

Nacionais..... 26
Estrangeiros..... 6

Do sexo masculino..... 19
Do sexo feminino..... 13

Maiores de 12 annos..... 32
Menores de 12 annos..... 20

Indigentes..... 5

— No dia 8, 39 pessoas, sendo:

Nacionais..... 32
Estrangeiros..... 7

Do sexo masculino..... 24
Do sexo feminino..... 15

Maiores de 12 annos..... 39
Menores de 12 annos..... 20

Indigentes..... 15

— No dia 9, 30 pessoas, sendo:

Nacionais.....	24
Estrangeiros.....	6
	30
Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	14
	30
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	11
	30
Indigentes.....	—

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 4 do corrente, o seguinte

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	805	633	438
Entraram.....	35	18	52
Sahiram.....	9	10	19
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	827	636	465

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 744 consultantes, para os quaes se aviaram 914 receitas.

Fizeram-se 2 extrações de dentes.

— No dia 5:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	827	638	1 465
Entraram.....	44	22	66
Sahiram.....	17	16	33
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	850	640	1 490

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 811 consultantes, para os quaes se aviaram 938 receitas.

Fizeram-se 31 extrações de dentes.

— No dia 6:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	860	658	1 513
Entraram.....	24	22	46
Sahiram.....	22	22	44
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	859	652	1 511

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 436 consultantes, para os quaes se aviaram 416 receitas.

Fez-se 1 extração de dentes.

— No dia 7:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	850	640	1 490
Entraram.....	43	28	71
Sahiram.....	28	14	42
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	880	653	1 513

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 492 consultantes, para os quaes se aviaram 50 receitas.

Fizeram-se 2 extrações de dentes.

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorologico Nacional — Seção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 9 de novembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	NOTAFUGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.4	1.5	1.7	—
Chuva cahida....	1.90	2.20	3.10	—
Temperatura média de hontem.	21º.25	20º.00	22º.00	—

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.843

Bordido, Moniz & Comp., negociantes e estabelecidos á rua do Rosario n. 17 e 22, vem apresentar a essa dignissima Junta Commercial, a marca acima estampada, que consiste em uma lampada de tamanho grande, que funcione a gaz do alcool, propria para illuminações de estações de estradas de ferro, officinas e depósitos. Os abaixo assignados leram a essa lampada o nome de lampada «Brésil». O caracteristico principal dessas lampadas é a palavra «Brésil» que os supplicantes adoptaram para differenciar uma qualidade de lampadas que importa n do estrangeiro, peitito para ellas o necessario registro na forma da lei, que garante seu direito de propriedade á referida marca. Achava se collada uma estampilha de 300 reis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1903.—Bordido, Moniz & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 28 de agosto de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.843, por despacho da Junta Commercial e n. 553 de hoje. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 9 de novembro de 1903..... 1.400:419\$102

Idem do dia 10:

Em papel..... 131:279\$975
Em ouro..... 46:750\$506 178:030\$431
1.578:449\$883

Em igual periodo de 1902... 2.103 206\$215

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 10 de novembro de 1903..... 21:772\$179

Idem nos dias 1 a 10. 201 359\$930

Em igual periodo de 1902... 159:120\$252

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de novembro de 1903

Tabaco..... 75:200\$296

Consumo.

Fumo..... 5:640\$070
Bebidas..... 997\$207
Phosphoros.... 60:000\$000
Alcaldado..... 1:204\$500
Perfumarías... 310\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 714\$000
Vinagros..... 171\$200
Conservas.... 745\$000
Chapéos..... 1:193\$090
Registros..... 80\$000 71:051\$930

Extraordinaria..... 37:334\$010

Deposito..... 16\$000

Renda com applicação especial..... 2:213\$887

Total..... 185 846\$993

Renda dos dias 1 a 9 de novembro de 1903. 598:456\$928

Total..... 734:303\$921

Em igual periodo de 1902... 754:584\$881

Diferença para mais..... 29:719\$040

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do S. Ex. o Sr. Ministro faço publico que, no dia 30 de novembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1904, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de polva do New-Castle e do Cardiff; preço por tonelada.

Grupo 2º

Lenha; preço por talha.

Grupo 3º

Farinha de trigo; preço por barrica.

Grupo 4º

Café em grão o moido; preço por kilogramma.

Grupo 5º

Leite fresco; preço por litro.

Grupo 6º

Ferragens—alfafa, farello, fubi grosso e milho; preço por kilogramma.

Grupo 7º

Assucar branco, mascavo e branco grosso; preço por kilogramma.

Grupo 8º

Aves e ovos; preço por unidade e dúzia.

Grupo 9º

Pão fresco, biscoitos, bolachas e rosas do Barão; preço por kilogramma.

Grupo 10º

Carno fresca, de vacca, de porco e de carneiro; preço por kilogramma.

Grupo 11º

Objectos de expediente. As propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação.

Grupo 12º

Generos alimenticios e outros artigos; preços conforme a relação.

Grupo 13º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos; preços conforme a relação.

Grupo 14º

Material cirurgico; preço conforme a relação.

Grupo 15º

Utensils e vasilhame; preço conforme a relação.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade, e só serão acceptadas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes deverão trazer-as em envelopes fechados e com a indicação do grupo escripta exteriormente.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acerbos, emendas, rasuras ou resalvas, os algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com o Thesouro Federal e a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão ou industria.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, para garantia de cada proposta.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria do Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao depósito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do contracto, conforme a importancia do fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ao meio-dia de 30 de novembro futuro.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito a caução. Directoria de Contabilidade, 31 de outubro de 1903.—O director geral, José Carlos de Souza Bordini.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes, n.º 762, appellant Antonio da Cunha Ferreira, appellada a justiça; n.º 848, appellant a fazenda municipal, appellado Manoel Rodrigues dos Santos e n.º 866, appellant Benedicto Teixeira Pinto, appellada a justiça terão lugar na sessão da Camara Criminal do dia 13 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação em 10 de novembro de 1903.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n.º 4.988, de 5 de outubro deste anno, achur-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas de cursos desta escola, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na secretaria até o dia 10 do referido mez de novembro.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos de haverem pago a taxa de 50\$000.

O prazo para recebimento do requerimento é improrogavel.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1903.—Souza Ferreira, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 12 do corrente, a 1 1/2 horas da tarde, serão chamados:

Portuguez — 1ª mesa

(Escola Naval)

José Domingues de Araujo Vieira.
Eugenio Lopes Barcellos.
Juvonal Greenhalgh Ferreira Lima.
João Gualberto Marques Porto.
Renato de Lacerda Rodrigues.
Alvaro de Castro.
Alcibiales Liboralli.
Alpheu Traffe Sarmiento.
Francisco Bittencourt.
Arivaldo Fonseca.
Nicolau Rodrigues dos Santos Franca e Leite.
Elisario Antonio da Cunha B. Liana.

Portuguez — 2ª mesa

(Escola Naval)

Alberto da Cunha Pinto.
Otto Julio Schreiner.

João Teixeira de Carvalho.
Mazzini Escobar.
Paulo de Aguiar Neiva.
Ernesto Cortico Massiere.
Benjamin Esnaty.
Guilherme do Almeida Brito.
Saladino Coelho.
Lauro da Cunha Valle.
Adjalma Magalhães Corrêa.
Jayme da Silva Campos.

Geographia geral, especialmente do Brasil, 1ª mesa.

(Escola Naval)

Othon de Moura.
Luiz José do Sant'Anna Junior.
Antero Augusto Galeão Carvalho.
Luiz René Desbrosses.
Paulo Gaspar Lahmeyer.
Pedro José Rodrigues.
Gracioso Alves Roldo Filho.
Eduardo Gibson.
Arlindo da Silva Vieira.

Geographia geral, especialmente do Brasil— 2ª mesa.

(Escola Naval)

Heitor Varady.
Miguel de Medeiros Almeida.
Carlos Moreira da Silva.
Newton Gomes Barroso.
Rodolpho Arthur de Amorim Bezerra.
Alvaro de Lacerda Cardoso.
Loé Simas.
Manoel Jesuino Ferreira.
Virilio de Toledo.

Arithmetica até proporções — 1ª mesa

(Curso de odontologia)

Norival Valentim.
Augusto Rodrigues Lima.
Alexandre José Teixeira Lopes.
Alfredo Lopes Soria.
Jesuino Artuelle Perissé.
Cesar Vieira Luiz Lopes.
Abellard Reis.
Renato Dumans.
Gustavo Candido Caetano da Silva.

Arithmetica até proporções—2ª mesa

(Curso de odontologia)

Ernani Mendonça.
Ambrosina Luiza Gomes.
Edmundo José Valladres.
Benicio Alves de Assis.
Raul Rocha.
Antonio João do Vallo.
Plinio de Carvalho Siqueira.
Lafayette Amorim Vieira.
João Nilo do Souza e Almeida.

Francez — 1ª mesa

(Curso de direito)

Edgard Baptista de Figueiredo.
Pedro Paulo Rodrigues Caldas.
Victor Freitas.
Carlos Manoel de Oliveira.
Macario Garcia de Freitas.
José Zonha Machado.
Olavo Tostes.
Leopoldo da Camara Lima.
Miguel Pinto Teixeira Lopes.
Aristides Huetario dos Santos.
Joaquim Pedro Salgado Filho.
Amanle Crissiuma Paranhos.

Francez — 2ª mesa

(Curso de direito)

Edgard Maria de Lacerda.
Aurelio Pereira da Silva.
Luiz da Silva Aires.
Dante da Silva Jardim.
Annibal da Silva Torres.
Augusto Benedito Nunes Machado.
Manoel da Silva Pinto Netto.

Hugo Ribeiro Carneiro.
Segismundo Areia e Mourinho.
Alexandre Valentim Magalhães.
Abilio Barreto de Oliveira.
Luiz Andrade de Souza Lobo.

Latim

(Curso de direito)

Antonio Areia e Mourinho.
Raul Wiguolin de Abreu.
Carlos da Costa Fernandes.
Carlos Frederico da Silva.
Virgílio de Oliveira Castilho.
Antonio João Rangel de Vasconcellos.
Frederico da Silva Pereira.
Antonio da Silva Carvalho.
Cypriano de Lage e Silva.
Genaro Christo Lassance Cunha.
Arlindo Vieira da Costa.
Ricardo de Almeida Rego.

Inglês

(Curso medico)

Francisco Bernardo Pereira de Figueiredo Filho.
Joaquim Caetano Leal Sardinha.
Raul Cruz.
Hildebrando Jorge.
Americo Caparus Reis.
Herminio Leal.
Eduardo Portella.
Ajurnaba Ap'igio de Menezes.
Francisco Antonio Furtado.
Valmore dos Santos Magalhães.
Arcirio Cornelio da Silva Gouvêa.
Armando de Aguiar Cardoso.

Physica e chimica — 1ª mesa

(Curso medico)

Mario Porcino Coelho da Fonseca.
José Jacinto de Alvim Rezende.
David Corrêa Rabello.
João Severiano de Miranda.
Leopoldo de Souza Leite.
Bartlett George James.
José Miguel Frias.
Ubaldo Cardoso Veiga.
José Nunes da Costa Tibau.

Physica e chimica — 2ª mesa

(Curso medico)

Manoel Rodrigues Leite e Oliveira.
Licio Garcia Pinto.
Pedro José Marques de Magalhães.
Alcides da Rocha Miranda.
Arthur de Oliveira Andrade.
Hdeard de Carvalho.
Reynaldo de Azevedo Mello.
João Antonio Guimarães.
Manoel Dias da Cruz Netto.

O expediente para os exames de preparatórios começa a 1 hora da tarde.
Secretaria do Externo do Gymnasio Nacional, 10 de novembro de 1903.

Instituto Nacional de Musica

Da ordem do Sr. director, faz publico que, nesta data, fica suspensa, até ulterior deliberação, a inscripção ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 29 de outubro de 1903. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o art. 7º, § 10, do regulamento sanitario, approved pelo decreto n. 2.458, de 10 de fevereiro de 1897, faz saber que todas as embarcações

que sahirem deste porto, com destino aos demais da Republica, estão sujeitas, até segunda ordem, ás medidas de desinfecção que estão sendo praticadas neste porto, sem o que não serão recebidas em nenhum o tro.

Após a desinfecção, o medico que a presidir dará ao commandante do navio expurgado um bilhete sanitario, declarando as medidas executadas.

As desinfecções só serão feitas depois de terminada o carregamento do navio.

Os Srs. interessados deverão requisitar o expurgo dos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas de antecedencia, pelo menos.

Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1903.—O director geral, Gonçalves Cruz.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29, do decreto n. 596, de 19 de julho de 1899, que, no periodo decorrido de 21 a 31 de outubro proximo findo, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedade commerciaes.

Contractos

De Noredino Augusto Coelho Cintra e o commanditario Heitor Xavier Pereira da Cunha, para o fabrico de polvora na estação do Rodizio, e sed: nesta praça, á rua do Hospício n. 31, com o capital de 26.000\$, sendo metade do communitario, sob a firma Norel Cintra & Comp.;

De Arthur Vianna, Eduardo Lion e o commanditario Dr. Fernando Terra, para a fabricação e venda do preparado — Forestina — nesta praça, á rua de S. Christovão n. 1, com o capital de 15.000\$, sendo 3.000\$ o commanditario, sob a firma Vianna, Lion & Comp.;

De Joaquim dos Santos e commanditario João Valente, para o commercio de saccos e molhados nesta praça, á rua Souza Franco n. 50, com o capital de 7.714\$370, sendo 3.472\$210 do commanditario, sob a firma Joaquim dos Santos & Comp.;

De Eduardo da Fonseca Lemos e o commanditario Alcides Augusto Teixeira de Freitas, para a exploração de uma loja de barbeiro e commercio de perfumarias, nesta praça, á rua da Quitanda n. 74 D, com o capital de 9.300\$, sendo 4.650\$ do commanditario, sob a firma Lemos & Comp.;

De Adrien Delpach e Joaquim Nunes da Rocha, para o commercio de modas e artigos de armário, nesta praça, á rua do Ovílio n. 74, com o capital de 40.000\$, sob a firma Adrien Delpach & Comp.;

De Annibal Teixeira Fructoso e José de Araujo Lopes, para o commercio de commissões, nesta praça, á rua do General Peira n. 74, com o capital de 4.800\$, sob a firma Fructoso & Lopes;

De Shai Fokin e She Affite, para a exploração de um hotel, nesta praça, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 19 B com o capital de 4.500\$, sob a firma Fokin & Comp.;

De Heranni Guimarães Menezes e Jeronymo Manoel Campinho, para a exploração de um botequim, nesta praça, á rua S. José n. 91, com o capital de 8.000\$, sob a firma Menezes & Campinho;

De John Pierson Nelson e Gilbert Horacio Nelson para o commercio de commissões, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 34, com o capital de 50.000\$, sob a firma Nelson & Comp.;

De João Rodrigues Teixeira e Alfredo Souza, para o commercio de cordoaria, nesta praça, á rua Barão da Gamboa n. 1 A, com o capital de 5.000\$, sob a firma Rodrigues & Souza;

De Diogo Mendes Teixeira e Zeforino Rebello Varzea, para o commercio de aves, nesta praça, á rua Frei Caneca n. 207, com o capital de 2.000\$, sob a firma de Teixeira & Rebello;

De Erico Alves Salgado e Joaquim Pereira da Silva, para o commercio do calçado, nesta praça, á rua da Uruguayana n. 132, com o capital de 5.000\$, sob a firma de E. A. Salgado & Comp.;

De E. Richter e John B. Orr, para a fabricação do charutos, nesta praça, á rua dos Invalidos n. 52, com o capital de 29.000\$, sob a firma de E. Richter & Comp.;

De Francisco Antonio Giffoni e João Giffoni, para o commercio de drogas etc, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 9, com o capital de 150.000\$, sob a firma Francisco Giffoni & Comp.;

De Giovanni Fabriani e Lourenço A. Olivero, para exploração de um restaurante, nesta praça, á rua de S. José n. 96, com o capital de 4.000\$, sob a firma Fabriani & Olivero.;

De Antonio Figueira Prosa e Francisco Antonio da Rosa, para o commercio de seccos e molhados nesta praça na Estação do Bom Sucesso, com o capital de 30.000\$, sob a firma Figueira & Comp.;

De Henrique da Rosa Martins e Aniceto Augusto da Costa, para a exploração de uma loja de barbeiro, cabellereiro e charutaria, nesta praça, á rua Conde de Bomfim n. 20 D, com o capital de 3.000\$, sob a firma Martins & Costa.;

De Manoel Pereira da Silva Vianna e Alberto de Araujo Ferreira Jacobina, para o commercio de artigos de papelaria, nesta praça, á rua dos Ourives n. 39, com o capital de 60.000\$, sob a firma Vianna & Comp.;

De Antonio Cardoso de Souza e Ernesto Ferreira Teixeira, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Vidal de Negreiros n. 2, com o capital de 4.000\$, sob a firma Cardoso & Teixeira;

De Manoel Alonso, João Igrezias Rodrigues e Moreira & Roiz, para o fabrico de cerveja nesta praça, á rua do Senado n. 172 A, com o capital de 30.000\$, sob a firma Gonzalez, Alonso & Comp.;

De Joaquim Camarinha Junior e Manoel Nunes da Paz, para o fabrico de massas alimenticias etc., nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 144, com o capital de 60.000\$, sob a firma Joaquim Camarinha Junior & Comp.;

Alterações de contractos

De Guimarães & C. em relação á firma ora substituida pela de Guimarães & Henrique;

De Meirelles, Costa, Zamith & C, pela retirada do socio solidario Manoel João da Costa e em relação á firma ora substituida pela de Meirelles, Zamith & C;

De Velloso & C. em relação á firma ora substituida pela de Velloso & Luz;

De Luiz F. Rezende & C. pela retirada do socio solidario Manoel Baptista Coelho.

Distractos

De Carneiro Teixeira & C., Pereira & Silva, Almeida & Carvalho, Figueira & C., Mayrink, Abreu, Gameiro & C., Vianna & C., Ferreira & Oliveira e Pinto & Ce ar.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de novembro de 1903—Es á conforme — O official-maior, Honorio de Campos.

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

Da ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por por-

taria n. 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica da repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 23 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903. — O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leito Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despatchante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

De ordem do Sr. director desta repartição, se intima os Srs. José Antonio Pereira Bastos, Borges & Comp., Silva & Rocha e Fortunato da Cunha Mello, a allegarem, no prazo de 15 dias, sob pena de revella, o que julgarem de direito para sua defesa dos autos de infracção lavrados contra os mesmos pelos agentes fiscaes João Zacharias Pereira da Costa, Osvaldo Valle do Paiva, Custodio Pereira da Curvalho e Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria, 7 de novembro de 1903. — Pelo sub-director, *Horacio R. Machado*.

Tendo sido hoje exonerado, a pedido, do logar de despachante desta repartição o Sr. Francisco de Paula Almeida, convidam-se os interessados a apresentar, no prazo de tres mezes, a contar da data da publicação deste edital, as reclamações que porventura tenham contra o mesmo despatchante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1903. — O sub-director, *Pereira Cruz*.

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentarem as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferecia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circunstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar também o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA 1904

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que fica marcado o prazo de 15 dias uteis, a contar de hoje, dentro do qual serão recebidas propostas para o fornecimento do material e mais artigos necessarios ao consumo deste estabelecimento, no proximo anno de 1904.

As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, nem rasuras, com o sello adhesivo competentemente inutilizado, na forma do regulamento em vigor, e serão abertas no dia 19 do mez vindouro, ás 12 horas da manhã, em presença dos proponentes.

Os proponentes exhibirão documento comprobatorio de haver sido satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industrias e profissões relativo ao ultimo semestre vencido, e á Municipalidade o de alvarás de licença para commerciareem.

Doverão, outrosim, fazer previamente no Thesouro Federal, mediante guia passala por esta secção, o deposito da quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá a favor dos cofres publicos no caso de se recusarem a fazer a no prazo de cinco dias, contados do aviso que lhes for expedido por esta secção, e bem assim o de 1:000\$ para a fiel execução das clausulas do mesmo contracto, que terá de ser lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, perdendo o direito a essa caução em hypothese contraria, além da pena de rescisão.

O material importado directamente das fabricas estrangeiras gosará de isenção de direitos, concedida pelo Ministerio da Fazenda, devendo as facturas originaes dos fornecedores apresentadas ser calculadas ao cambio do dia, que será o da chegada do vapor.

Os proponentes cujas propostas forem acceitas, são obrigados a satisfazer, com toda a pontualidade, os pedidos do material que trimensalmente lhes forem feitos pela repartição.

Aos mesmos é facultado examinarem no estabelecimento as varias amostras de papel, sendo-lhes nessa occasião fornecida uma relação impressa do material de maior consumo.

Si a amostra do material importado não estiver de accordo com a existente no estabelecimento, não poderá ser autorizado o respectivo despacho, podendo os proponentes a aceitar fazer-o por sua conta.

São condições preferenciaes para acceptação das propostas a boa qualidade do material, o preço mais vantajoso e a idoneidade dos proponentes.

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de outubro de 1903. — O chefe interino, *Francisco Canuto Emerenciano*.

Em additamento ao edital acima, declaro que os preços dos papeis de impressão e de cores deverão ser propostos na razão de 10 kilos.

Secção Central da Imprensa Nacional, 10 de novembro de 1903. — O chefe interino, *Francisco Canuto Emerenciano*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser aromatizadas para consumo, os seus donos ou consignatarios d'viam despachá-las e retirar-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effects desta venda.

Armazem n. 6 — 1 caxa vindo de Buenos Aires, no vapor inglez *Danube*, consignado a La Serra.

10 caixas vindas da mesma procedencia no vapor nacional *Desterro*, consignadas ao consul de Buenos Aires.

3 encapados, da mesma procedencia o vapor.

2 bahús, da mesma procedencia e vapor, consignados ao mesmo.

GT&M: 1 caxa vinda de Glasgow, no navio naruégues *Dione*.

Alfredo Pinto: 1 dita vinda de Bremen na navio allemão *Crefeld*.

Sem marca: 2 cadeiras vindas de Southampton no vapor inglez *Nile*.

1 dita vinda de Wellington no navio inglez *Corinthia*.

EEC: 1 caxa n. 639, vinda de Santos no vapor allemão *Bonn*.

Joaquim Oliveira: 1 cadeira.

Dias Leite: 1 dita, vinda de Bordeaux, no vapor *Amazonas*.

Sem marca: 1 bahú.

Sem marca: 1 cadeira.

N: 1 dita vinda de Liverpool, no vapor inglez *Liguria*.

Sem marca: 1 mala.

Idem idem: 1 cadeira, vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*.

Idem idem: 1 caxa vinda de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, consignada a Carundo Pasquale.

Idem idem: 1 mala de mão vinda no vapor inglez *Nile*.

Idem idem: 1 sacco.

Idem idem: 1 dita, vinda de Buenos Aires, no navio hespanhol *Chone*.

Idem idem: 1 mala vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Nile*, consignada a Gittel Chapinier. Todos estes volumes d'carregados no mez de abril de 1903.

Armazem n. 10 — HS: 14 amarrados do caixas.

FC&C: 4 caixas ns. 711 e 114, consignadas a Fonseca Costa & Comp.

AWS: 2 ditos ns. 154 e 155, consignadas a Slope. Idem: vindas do Southampton no vapor inglez *Clyde* e descarregadas em abril de 1903.

Armazem n. 3 — B&C: 1 caxa consignada a Braz Brando.

Idem: 1 dita n. 24, consignada a Henorult.

FW: 1 dita n. 1.033, consignada a J. Watter.

MMB: 3 ditos ns. 1.170, 182 e 25, consignadas a M. M. Bittencourt. Todos estes volumes vindos do Havre no vapor francez *Ville de St. Nicolas* em 17 de abril de 1903.

Armazem n. 3 — LLC: 1 caxa n. 1.123.

SC: 1 dita n. 1.

AVC: 1 dita n. 16.997, consignada a Adolpho Veiga; vindas de Bordéas no vapor francez *Cardillere*.

W — W: 2 ditos ns. 77 e 78, consignadas a Richard Riche, alias á ordem.

RR: 1 dita n. 259, consignada a R. Riche.

BFC: 1 dita, consignada a J. Meit & Comp.

C — G — C: 1 dita n. 1.315, consignada a Carl Noeltner.

Idem: 1 dita n. 1.313, do mesmo.

HR: 2 ditos ns. 2 e 1, consignados a Henrique Ribeiro.

FC: 1 dita.

C—G—C: 9 ditas ns. 1.517/1.518, 1.522, 1.524, 1.505, 1.506, 1.510, 1.511 e 1.514, consignadas a Carl Noeltner.

FC: 1 dita. Todos estes volumes, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Spart*, foram descarregados em abril de 1903.

Armazem n. 8—SN: 1 e ix n. 1, vinda de Nova York no vapor inglês *Hevelius*, descarregada em 14 de abril de 1903, consignada a G.S. Nicolson & Comp.

Armazem n. 1—MJFC: 2 caixas ns. 2 e 3, vindas de Cardiff, no vapor inglês *Ebro*.

CME: 1 barrica n. 112, vinda de Bremen no vapor inglês *Crefeld*, consignada a Gabriel Duarte & Comp.

BBC: 2 caixas ns. 350 e 351, vindas de Liverpool no vapor inglês *Liguria*, consignadas a Braz Brand & Comp.

JGS: 1 barril de decimo consignado a C. Abranches.

SANGA: 1 dito de quinto, consignado a I. J. Gonçalves & Comp., vindo da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregado em abril de 1903.

Trapiche Federal—MP: 38 rolos de arame, vindos de Hamburgo no vapor inglês *Cordoba*, em 17 de março de 1903, consignados a Antonio Rocha & Comp.

TLC: 7 gavarrões de legumes, vindos da mesma procedencia, no vapor alemão *Sparta*, descarregados em 24 de abril de 1903, consignados a Ferreira Lopes.

Armazem n. 11—AV: 6 caixas, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Petropolis*, descarregadas em 7 de maio de 1903, consignadas a Adolpho Veiga.

BP&C: 3 ditas ns. 481, 190 e 3.236, vindas da mesma procedencia e no mesmo vapor, consignadas a Braz Brand & Comp.

PM: 1 dita n. 15.070 consignada a Pinto Monteiro.

F—5—S: 1 dita n. 1, 1.314, vinda da mesma procedencia e no mesmo vapor.

AV: 1 caixa n. 1.417, vinda de Genova no vapor italiano *Minos*, descarregado em maio de 1904, consignado a Adolpho Veiga & Comp.

BBC: 2 ditas ns. 423 e 424, da mesma procedencia e vapor, consignadas a Braz Brand & Comp.

HR: 1 dita vinda de Bordeaux no vapor francez *Magellan*, consignada a Henrique Ribeiro.

LAG: 1 barril n. 620, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 2 de maio de 1903, consignado a João Capelland Y. Puerto.

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaos de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor alemão *Dacia*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de setembro de 1903.—Manifesto n. 561.

Armazem n. 10—ALCB: 1 caixa n. 3, repregada.

AVC: 1 dita n. 3.681, idem.

A de S F: 1 dita n. 12.020, idem.

Idem: 1 dita n. 12.012, idem.

Casa Edison: 2 ditas ns. 2.137 e 2.133, idem.

Idem: 1 dita, n. 2.127, repregada.

CSC—K: 1 dita n. 2.833, idem.

CR: 1 dita n. 1, idem.

ESC: 1 dita n. 1.066, avariada.

FBC: 2 ditas ns. 2.638 e 3.675, repregadas.

H+C—B: 1 dita n. 2.133, idem.

HB: 1 dita n. 886, idem.

JRSC: 1 dita n. 266, idem.

JJRB: 1 dita n. 2.265, idem.

LEC: 1 dita n. 191, repregada e avariada.

LIC—S: 1 dita n. 474, repregada.

LH: 1 dita n. 800, idem.

M+C: 1 dita n. 1.711, idem.

Idem: 1 encapado n. 9.873, roto.

S+H: 1 caixa n. 62.769, avariada.

Despacho sobre agua—ASC—PEF: 2 ditas sem numero avariadas.

Brigadeiro Vera, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de outubro de 1903.—Manifesto n. 572.

HSC: 2 encapulos sem numero, repregados.

Idem, 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

C—A—C: 1 dito n. 1.470, avariado.

Idem: 1 dito n. 1.478, idem.

Idem: 1 dito n. 1.475, idem.

Vapor alemão *Dacia*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de setembro de 1903.—Manifesto n. 51.

Armazem n. 10—CP&C: 1 caixa n. 1.233, repregada.

FC—B: 1 dita n. 281, idem.

MWC: 1 dita n. 2.600, idem.

O&C: 2 ditas ns. 529 e 530, avariadas.

Idem: 1 dita n. 531, idem.

PHC—Menlos: 2 ditas ns. 537 e 538, repregadas.

V—S—129—C: 2 ditas ns. 592 e 594,

V—C—21—WM: 1 dita n. 16.035, idem.

H—C—2.661: 1 dita n. 6.732, idem.

Idem: 1 dita n. 6.731, idem.

Idem: 1 dita n. 6.732, idem.

VUC: 1 dita n. 2.304, idem.

Idem: 1 dita n. 803, avariada.

AGFA: 1 dita n. 896, idem.

Vapor inglês *Bellorden*, procedente de Londres, entrado em 15 de setembro de 1903.—Manifesto n. 591.

Armazem n. 4—HW: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

S: 1 dita n. 1, idem, idem.

M—T—C—C: 2 ditas ns. 4 e 1, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 2, idem, idem.

Armazem da Estiva—JRS: 1 barrica n. 1, repregada.

Armazem n. 4—CMF—A: 1 caixa n. 76,

AG: 2 encapulos ns. 322 e 321, rotos.

Moeno: 1 caixa n. 1.007, repregada e avariada.

Brazil: 1 dita ns. 6.592, repregada.

SC: 2 ditas ns. 32 e 31, idem.

RR: 2 ditas ns. 7.459 e 7.458, idem.

SC: 1 dita n. 107, idem.

RIC: 1 dita n. 590, idem.

HW: 1 dita n. 7, idem, idem.

M—C—&—C: 2 ditas n. 15, idem.

RIC: 2 ditas ns. 586 e 600, idem, idem.

L—F: 2 ditas ns. 765 e 595, idem, idem.

Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marsella, entrado em 15 de setembro de 1903.—Manifesto n. 587.

Despacho sobre agua—G&S: 1 caixa sem numero, repregada.

JCC: 1 dita n. 5, idem.

MBC: 1 dita n. 13, idem.

SB&C: 2 ditas ns. 68 e 79, idem.

TBC: 1 dita n. 21.042, idem.

Idem: 1 dita n. 24.035, idem.

C—CA: 2 ditas ns. 5 e 239, idem.

Idem: 1 dita n. 9.436, idem.

TBC: 1 dita n. 21.036, idem.

Despacho sobre agua—PH: 1 caixa n. 13, repregada.

C—A—C: 1 dita n. 226, idem.

Idem: 1 dita n. 212, idem.

TBC: 2 ditas ns. 1.339 e 21.015, idem.

C—A—C: 2 ditas ns. 103 e 231, idem.

Idem: 1 dita n. 297, idem.

ASC: 1 dita n. 51, idem.

Armazem n. 12—F: 3 ditas ns. 7, 3 e 50, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 51, idem, idem.

LF: 1 dita n. 2.129, idem, idem.

CA: 2 ditas ns. 188 e 63, idem, idem.

C—M—C—26.246: 1 dita n. 298, idem, idem.

F: 1 dita n. 38, repregada.

CMC: 1 dita n. 26.251, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 23.260, idem, idem.

Armazem n. 12—F: 4 caixas ns. 6, 1, 4 e 9, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 8, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 5, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 30 e 26, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.

FYA: 2 ditas ns. 100 e 100, idem, idem.

CA: 2 ditas ns. 189 e 200, idem, idem.

CMC—26.254: 1 dita n. 298, idem, idem.

CAC: 1 dita n. 9.497, avariada.

Idem: 1 dita n. 201, idem.

Idem: 1 dita n. 9.450, idem.

Idem: 1 dita n. 9.432, idem.

TBC: 1 dita n. 1.211, idem.

Armazem n. 12—FYA: 1 caixa n. 100, avariada.

CMC: 1 dita n. 26.190, idem.

Araujo Freitas: 1 dita n. 14, idem.

Vapor inglês *Thames*, procedente do Rio da Prata, entrado em 16 de setembro de 1903.—Manifesto.

Armazem da bagagem—E. Richard: 1 caixa sem numero, vasia.

Vapor austriaco: *Istria*, procedente do Fiume, entrado em 11 de setembro de 1903.—Manifesto n. 580.

Armazem n. 15—CA: 2 caixas ns. 26 e 172, repregadas e avariadas.

AI: 2 ditas ns. 63 e 121, idem, idem.

CA: 3 caixas ns. 105, 61 e 90, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 3, 23 e 159, idem, idem.

AI: 3 ditas ns. 58, 14 e 21, idem, idem.

CA: 3 ditas ns. 132, 80 e 41, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 131, idem, idem.

JRCC: 1 dita n. 4.023, idem, idem.

RMC: 1 dita n. 757, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 760, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 761, idem, idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 19 de outubro de 1903.—Manifesto n. 666.

Trapiche da ordem—FA: 9 caixas sem numeros com faltas.

TBC: 2 ditas sem numeros, idem.

JJGC—Particular: 10 ditas sem numeros, idem.

Macao: 8 ditas sem numeros, idem.

PC: 2 ditas sem numeros, idem.

JCC: 2 ditas sem numeros, idem.

Caldas Bastos & Comp.: 2 ditas sem numeros, idem.

Vapor francez *Laranagud*, procedente do Havre, entrado em 8 de setembro de 1903.—Manifesto n. 569.

Armazem n. 3—CA: 2 caixas ns. 603 e 603, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 604, idem, idem.

Armazem n. 3—CA: 90 caixas sem numeros, avariadas.

Idem: 4 ditas sem numero, idem.

CN: 1 dita n. 8.914, idem.

CRP: 2 ditas ns. 816 e 321, idem.

CNLB: 1 dita n. 378, idem.

CGC: 1 dita n. 412, idem.

EMB: 1 dita n. 8, idem.

F: 7 ditas sem numero, idem.

HCH: 1 dita n. 1.523, idem.

IN—232: 1 dita n. 2, idem.

AF: 1 dita n. 4.781, repregada e avariada.

Idem: 10 ditas sem numero, avariada.

Abel & Comp: 1 dita n. 576, idem.

EACRJ: 1 dita n. 135, idem.

AEM: 1 dita n. 17, idem.

AF: 2 barricas ns. 716 e 717, idem.

BCC: 1 caixa n. 211, idem.

BTC: 1 dita n. 2.873, idem.

Idem: 1 fardo n. 2.871, idem.

Idem: 1 dito n. 2.872, idem.

BD: 1 caixa n. 436, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1903.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Directoria de Pharões

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Alteração provisoria no caracter de luz do pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que, do dia 15 do corrente em diante, o pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão, exhibirá luz branca fixa, até que novo aviso declare o restabelecimento de sua primitiva luz.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Marinha

E. U. do BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 26

Estado de Sergipe—Barra de Aracaju

Aviso aos navegantes que a boia da barra do Rio Real garron e se acha actualmente ao sul da mesma barra.

Novo aviso dará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia, 10 de novembro de 1903.—*Othon Bullhões*, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, communico aos candidatos a carta de machinista da Marinha Mercante que o exame terá lugar sexta-feira, 13 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 10 de novembro de 1903.—*J. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Tendo, em virtude do aviso n. 1.945, de 6 do corrente, de ser vendido o aço velho, existente na Armazém, faço publico, de ordem do Sr. vice-almirante inspector deste Arsenal, que no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo senhor propostas para a compra do citado material.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado na Contadoria da Marinha a quantia de 500\$, que perderá em beneficio da fazenda publica si, no caso de ser aceita a sua proposta, deixar de assignar o necessario contracto ou ajuste, quando para isso for notificado, ou ainda si não cumprir as clausulas do mesmo contracto ou ajuste.

Para mais informações dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903.—*O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias 12, 13 e 14 do corrente mez se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 12, guias da letra A, de 151 a 300.

Dia 13, guias da letra A, de 301 em diante e B.

Dia 14, guias da letra C e D.

Previne-se que nos dias de distribuição, de costuras não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 10 de novembro de 1903.—*O encarregado, Affres Constanção Deschamps Cavalcanli*.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

Concurrença para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, para o 1º semestre do exercício de 1904

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas, no dia 11 do corrente, ao meio-dia, nesta repartição, á praça da Republica n. 103, para fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o 1º semestre do exercício de 1904, das qualidades e formas empregadas na Estrada de Ferro Central do Brazil (bitola estreita).

As dimensões devem ser 1^m,80 de comprimento, 0^m,18 de largura e 0^m,14 de espessura, não podendo exceder o fornecimento total a 27.500\$ 00.

Os dormentes deverão ser entregues nas pontes da Ponha, do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter:

1^a, a qualidade da madeira que fornecerá em maior numero;

2^a, a quantidade a fornecer por mez e o lugar da entrega;

3^a, o preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$ no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que for preferido e se recusar a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido.

O proponente cuja proposta for aceita, fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição, no dia e hora acima mencionados, sendo abertas na presença dos concurrentes, e deixando de ser aceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de novembro de 1903.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCÍCIO DE 1904

I. Material para installações electricas.

II. Ferragens e objectos diversos.

III. Madeiras e materiaes.

IV. Moveis e accessorios.

V. Objectos para escriptorio e material para desenhos.

De ordem do Sr. director geral faço publico que, até o dia 20 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, se recebem propostas, na

secretaria desta repartição, para fornecimento, durante o proximo anno de 1904, dos materiaes constantes das relações acima e existentes no almoxarifado, á disposição dos proponentes.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que, não constando da collecção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser ocripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas, conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto do alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que do xarem de satisfazer a qualquer dessas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

Em presença dos interessados serão, ás 11 horas da manhã do dia 21, as propostas abertas e devillamento rubricadas, para ulterior comparação.

O proponente que preferido que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, que, nesta hypothese, reverterá para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despesa.

Capital Federal, 31 de outubro de 1903.—*Euclides Barroso*, vice director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com o § 1º do art. 58 do regulamento desta estrada, começará no dia 1 do proximo mez de dezembro, no edificio da estação central, o concurso para admissão de auxiliares de escripta nas vas que occorrem nas divisões da estrada.

Os exames constarão de:

Calligraphia;

Portuguez—grammatica, analyse logica e grammatical;

Arithmetica;

Geographia e historia do Brazil;

Redacção official e descripção escripta sobre qualquer assumpto.

Os candidatos deverão inscrever-se nesta secretaria até o dia 30 do corrente, apresentando requerimento instruido com documentos que proveniêlde maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada de categoria inferior poderão também inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados nos concursos realizados nos ultimos 12 mezes não podem se inscrever para este concurso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de novembro de 1903.—*O secretario, Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 15 dias aos credores da massa fall da de Bastos Lopes & Comp., estabelecidos que foram á rua da Relação, para dizerem sobre a classificação de créditos junta aos autos e nesta transcripta, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juízo e o cartório do escrivão que este subcreve se processam os autos de fallencia da firma Bastos Lopes & Comp., estabelecidos que foram á rua da Relação; ora por parte dos syndicos definitivos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial.—Manoel Sebastião Gonçalves Vianna e Joaquim Alves Torres, syndicos definitivos da fallencia de Bastos Lopes & Comp., tendo feito a inclusa classificação dos créditos, requerem editaes dando sciencia aos credores da fallencia. Nestes termos pedem deferimento.—Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1903.—Por procuração, Custodio F. de Almeida Rego. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 6 de novembro de 1903.—B. Pedreira.

Classificação dos créditos da fallencia de Bastos Lopes & Comp.

Credores da massa:

O juiz e o cartório pelas custas... \$

O syndico e a comissão fiscal... \$

O Sr. Dr. Curador das massas... \$

Credores chirographarios

Manoel Sebastião Gonçalves Vianna..... 5:900\$000

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1903.—

Por procuração Custodio F. de Almeida Rego

— João Carlos Muratori. — Bartholomeu Pinella da Silva, conselho fiscal. — Eugenio

Gomes Teixeira, conselho fiscal. — (Estava legalmente sellada.) Em virtude do que se

passou o presente edital pelo teor do qual

citem os credores da massa fallida de Bastos

Lopes & Comp., negoe antes que foram á rua

da Relação, para dentro do prazo de 15 dias

que correrão em cartório do escrivão que

este subcreve diz em sobre a inclusão ou

exclusão de seus nomes na classificação de

créditos junta aos autos e neste transcripta,

so pena de a revella se proceder como for

de direito. E para constar, se passou o pre-

sente e mais dois de igual teor que serão

publicados e afixados na forma da lei. Dado

o passalo, nesta cidade do Rio de Janeiro,

aos 9 de novembro de 1903. Eu, Francisco

do Borja de Almeida Corte Real, escrivão o

subcrevi.—José Luiz Bulhões Pedreira.

Segunda Pratoria

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal, etc.

Faço saber que por parte da justiça pública foi offerecida o por este juízo recebida

uma denuncia pela qual o réo Henrique

Ferreira tem de ser processado como in-

curso no art. 303 do Código Penal; e por-

que não tinha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser

encontrado, nem dello haver noticia, o cito

peço presente para, depois do findo o prazo

de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste

juízo e ás consecutivas, até o final preparo,

afim de assistir á inquirição de testemunhas

e se ver processar pelo dito crime, e bem

assim a comparecer á 1ª sessão da junta cor-

recional, depois do preparado o processo,

afim de ser julgado, tudo sob pena de revella. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sábados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Seguinte. Pretoria, Capital Federal, 6 de novembro de 1903. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobr. Londres.....	11 25/32	11 47/64
» Pariz.....	1800	1812
» Hamburgo....	\$999	1003
» Italia.....	—	\$754
» Portugal.....	—	\$373
» Nova York.....	—	4 2/3
Lira esterlina em moeda....		20\$700
Duro nacional em vales por 1\$000		24313
Apolices geraes de 5%, miudas		965\$ 0
Ditas geraes de 5%, 1:000\$000..		978\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....		930\$ 0
Ditas idem idem de 1877, nom..		1:030\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....		175\$000
Ditas Municipal do Petropolis, port.....		180\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....		731\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 50\$, 6%, port....		30\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$, 4%, port.....		52\$ 0
Banco da Republica do Brazil...		3\$000
Banco de Credito Rural e Internacional, integr.....		35\$000
Comp. Sal e Navegação....		21\$000
Dita Seguros Previdente, c/10%..		185\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial ..		218\$000
Debs. da Comp. União Serochana e Ituna, 1ª serie.....		76\$000

Secretaria da Camara Syndical, 10 de novembro de 1903.—José Claudio da Silva, syndico

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação na Bolsa e respectiva cotação official das acções da Companhia Nova Mechanica, do valor nominal de cem mil réis cada uma, em numero de 42.638 com 40 % realizados e 37.33 com 50 % representativos do capital social de 8.000:000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções com 40 %, e um do titulo definitivo das acções com 50 % e de mais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 10 de novembro de 1903.—J. Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido o corretor de fundos publicos, desta praça, Augusto Gross, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo aquelle corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o

art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, C. M. Paulo Borla, servindo de secretario da camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de outubro de 1903.—O syndico, J. Claudio da Silva.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do juízo, venderá em leilão, na bolsa, no dia 11 de novembro proximo, 3:800\$ em inscripções de 3 %.

Secretaria da Camara Syndical, 31 de outubro de 1903.—J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 9 de novembro de 1903

Algodão em rama, 1ª sorto do sertão de Pernambuco, 13\$ por 10 kilos.

Dito idem idem idem, da Parahyba, 12\$300 idem idem.

Dito idem idem idem, de Maceió, 12\$200 idem idem.

Dito idem idem mediano de Pernambuco, 12\$100 idem idem.

Assucar branco, crystal, da Bahia, 350 a 360 réis por kilo.

Dito idem da Bahia, 220 réis por kilo.

Dito branco 3ª sorte de Pernambuco, 300 réis por kilo.

Dito crystal amarello idem, 290 réis por kilo.

Dito mascavinho baixo idem, 240 réis por kilo.

Dito crystal amarello de Campos, 270 réis por kilo.

Dito mascavinho idem, 310 réis por kilo.

Dito mascavo de Sorzipo, 190 por kilo.

Café, tipo n. 6, 5\$106 por 10 kilos.

Dito idem idem 7, 4\$34 por 10 kilos.

Dito idem idem 8, 4\$502 por 10 kilos.

Dito idem idem, 4\$289, por 10 kilos.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo 01, 26\$300 por 2/2 saccos.

Dito idem idem idem marca S. Leopoldo, 23\$500 por 2/2 saccos.

Dito idem idem, marca 00, 25\$500 por 2/2 saccos.

Gorduras do Rio Grande, 600 réis por kilo.

Sebo idem idem, 740 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1903.—Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.

ANNUNCIOS

Companhia Nova Mechanica

A requerimento de diversos accionistas, representando mais do 1/5 do capital, são convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, na sóla da companhia, á rua General Camara n. 17, 1º andar, afim de deliberarem sobre a proposta que lhes será apresentada e referente ás chamadas de capital annunciadas. Na mesma assemblea se preencherá uma vaga existente na directoria.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1903.—Gabriel M. Carregal, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903